

PREFEITURA DE
ITAÚBA

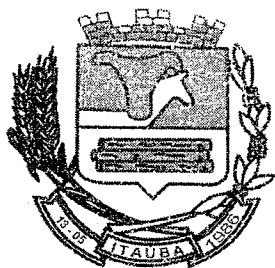
www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE

005/2024

Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
036/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

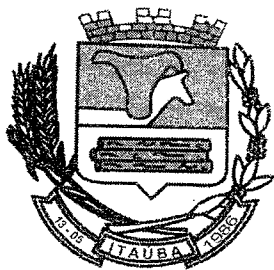
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.232.961/0001-27

Fone: 065 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

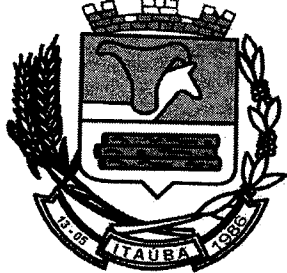
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

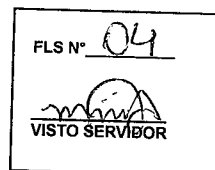
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2806

www.itauba.mt.gov.br

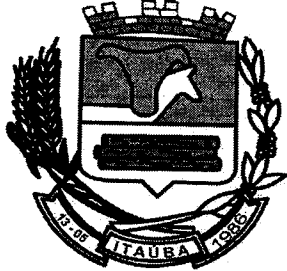


PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

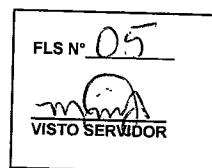


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ADENIR BATISTA DOS SANTOS
E-MAIL: sedtur@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 99995-1892
1. Objeto:	
Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.	
2. Justificativa da necessidade da contratação:	
O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) demonstra a necessidade da contratação acima mencionada, que visa a contratação dos serviços de criação e confecção de esculturas de aves, animais e de reforma da escultura da bíblia para serem instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT. Cabe aqui justificar que a contratação de um artista plástico para criação, confecção e reformas de esculturas em concreto armado conforme abaixo descrito, visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local. Além disso, conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população. A contratação ora pretendida também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades. Diante do exposto, solicito que a equipe responsável pela realização do planejamento da contratação, ao realizar o levantamento de mercado e o levantamento de estimativa do valor da contratação, analise a viabilidade da pretensa contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com a empresa que detém a exclusividade de representação do artista plástico acima mencionado.	
3. Quantitativo dos serviços a ser contratado ou adquirido:	



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, estimou-se a quantidade dos serviços através de levantamento realizado pela secretaria demandante, conforme quantidade estabelecida na tabela a seguir:

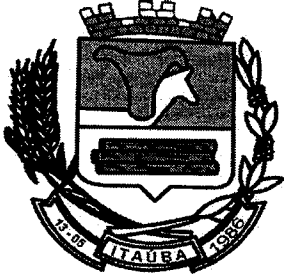
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura:	Serviço	01

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.brFLS Nº 06
VISTO-SERVIDOR

			O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.		
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01

4. Prazo de execução dos serviços:

- A CONTRATADA deverá entregar as esculturas em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da ordem de serviços.

5. Previsão de local e data em que deve ser iniciado o fornecimento:

- **Local:** As esculturas deverão ser instaladas no perímetro urbano do município de Itaúba/MT.
- **Data:** Setembro de 2024.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:**GESTOR (A) DA ATA/CONTRATO:** ADENIR BATISTA DOS SANTOS**FISCAIS DA ATA/CONTRATO:****TITULAR:** WLADIMIR GIOVANNI CECON**SUPLENTE:** CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 19 de agosto de 2024.


ADENIR BATISTA DOS SANTOS

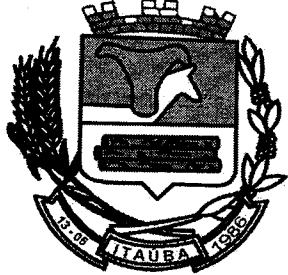
Secretaria Mun. de Infraestr. Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

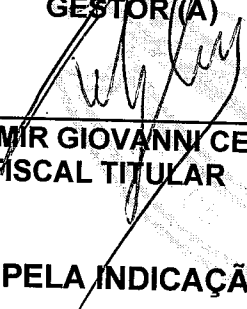
GESTOR (A): ADENIR BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 3
FISCAL TITULAR: WLADIMIR GIOVANNI CECON	MATRÍCULA: 712
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

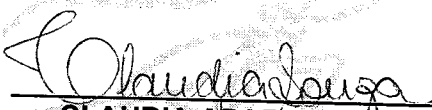
Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.



ADENIR BATISTA DOS SANTOS
GESTOR (A)



WLADIMIR GIOVANNI CECON
FISCAL TITULAR

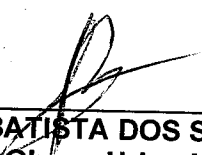


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
FISCAL SUPLENTE

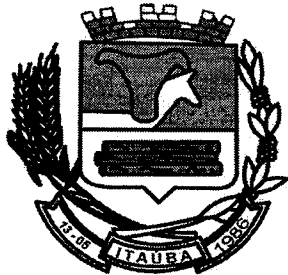
RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 19 de agosto de 2024.



ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Infraestr. Obras, Urbanismo e Saneamento Básico



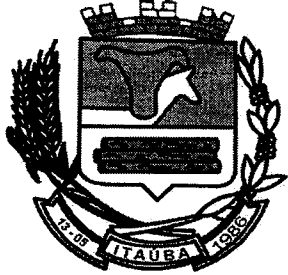
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação dos serviços do artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A	Serviço	01



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 09

VISTO SERVIDOR

			Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.		
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Basico	Adenir Batista dos Santos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

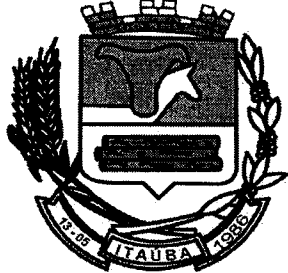
Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação dos serviços de artista plástico para criação e confecção de esculturas de aves, animais e para reforma da escultura da bíblia para serem instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Inicialmente, cabe aqui informar que após a apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela secretaria demandante, a equipe de planejamento da contratação em contato com o artista plástico solicitou uma proposta comercial para prestação dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas ora pretendidas pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

A solicitação foi prontamente atendida pelo artista plástico com a apresentação da proposta comercial (em anexo), tendo o mesmo informado que a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM deverá ser realizada através da empresa do próprio artista, a qual transcrevemos os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 42.466.665/0001-35

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME

NOME FANTASIA: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

ENDEREÇO: RUA JB, Nº 794, BAIRRO JARDIM BOUGAINVILLE – CEP. 78.555-885 – SINOP/MT.

EMAIL: MATHEARTE@GMAIL.COM

A contratação compreende as respectivas especificações descritas nos itens na tabela acima e deverá ser regida por meio de Inexigibilidade de Licitação, devido ao fornecedor ser um artista consagrado pois criou e implantou estes tipos de esculturas e monumentos em vários Municípios, no Estado do Mato Grosso e no estado de Rondônia, sempre criando as artes, esculpindo, elaborando, executando e instalando nos locais determinado pelo contratante;

O currículo do escultor Matheus Teixeira Bonfim é composto por artes feitas principalmente no Município de Machadinho D'Oeste, Pimenteiros D'Oeste e Corumbiara em Rondônia, e, em Municípios do estado de Mato Grosso: São José do Rio Claro, Alto Paraguai, Itaúba, entre outros.

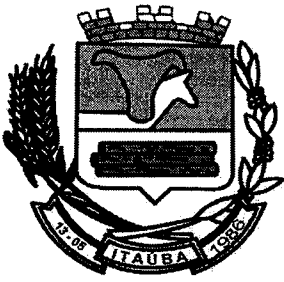
Cabe aqui justificar que a contratação de um artista plástico para criação, confecção e reformas de esculturas em concreto armado conforme acima descrito, visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local. Além disso,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

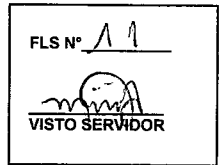
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população.

A contratação ora pretendida também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

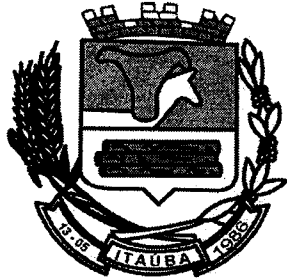
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

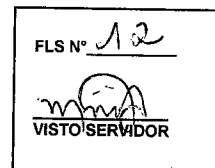
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

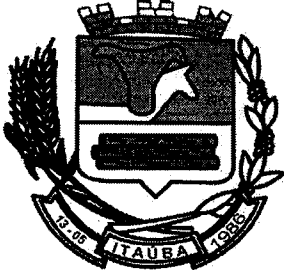
Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros escultores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, atendendo a exigência legal.

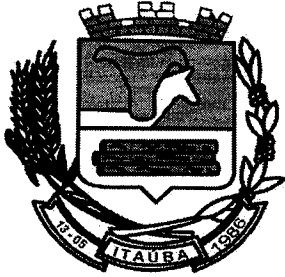
B) Artista Consagrado:

A Razão de escolha da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ 42.466.665/0001-35, se faz por se tratar da contratação do Artista Plástico (Escultor) Sr. Matheus Teixeira Bonfim, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

Local de entrega e instalação das esculturas:

As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 14

VISTO SERVIDOR

Prazo de entrega das esculturas:

A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

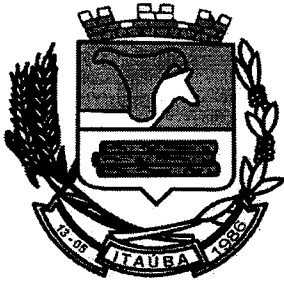
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atender à necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução proposta, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis e que permitam a prestação dos serviços inerentes ao objeto ora pretendido.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Itaúba.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação) ou através de Dispensa de Licitação quando o valor não ultrapassa o limite máximo permitido, em ambos os casos, sempre cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade de licitação o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade dos serviços artístico do escultor "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste estudo técnico preliminar serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

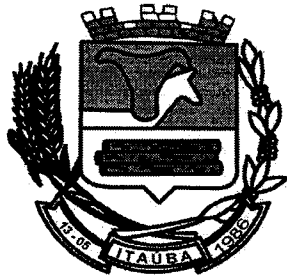
As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, para a melhor consecução do interesse público.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

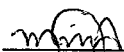
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 16


VISTO SERVIDOR

3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial em anexo e demonstrados na planilha abaixo:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 17

VISTO SERVIDOR

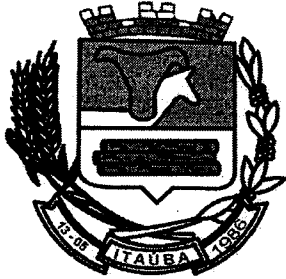
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 18

VISTO SERVIDOR

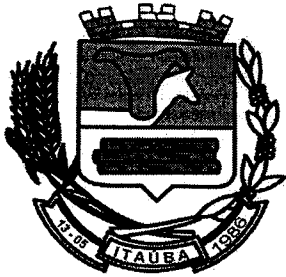
			concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.				
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

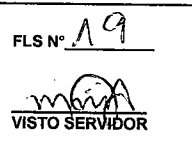
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
TOTAL GERAL (R\$)							126.500,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

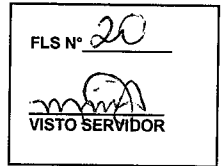
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações do artista plástico "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" para realização dos serviços de criação e confecção de esculturas em outros estados/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas de hospedagens, alimentação, transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pelo artista para criação e confecção das esculturas estão compatíveis ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a entrega e instalação das esculturas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

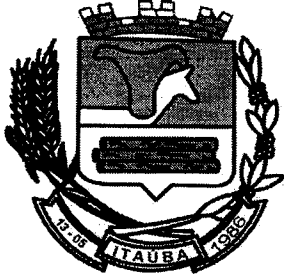
Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a contratação de profissional artístico.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões sobre a construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.



11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

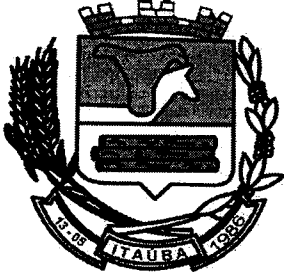
Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Embelezar as áreas públicas do município;
- Promover a cultura local;
- Atrair o turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico;
- Criar espaços de interação comunitária e educação ambiental;
- Aumentar a conscientização sobre a fauna local;

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.



14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental advindo dos produtos utilizados para execução dos serviços do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado dos resíduos sólidos por eles gerado. Todavia, para minimizar os impactos ambientais, há que se destacar a necessidade dos resíduos sólidos advindos das embalagens dos produtos utilizados para confecção das esculturas (papelão, plásticos, tintas e etc.) serem depositados em embalagens adequadas e devem ser enviados para os pontos de coleta assim que for descartado.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da proposta comercial para realização dos serviços com o artista plástico "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do artista "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" para realização dos serviços em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

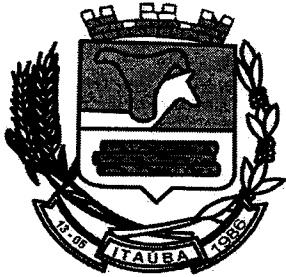
16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 30 de agosto de 2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matrícula - 762


WLADIMIR GIOVANNI CECCON
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula - 712



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

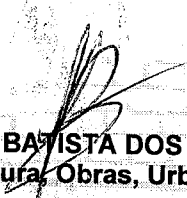
FLS Nº 23


VISTO SERVIDOR

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 30/08/2024


ADENIR BATISTA DOS SANTOS

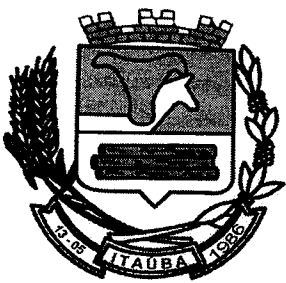
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 24

VISTO SERVIDOR

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

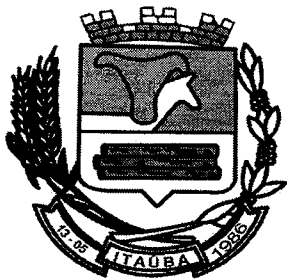
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano	Serviço	02	13.000,00	26.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 25

VISTO SERVIDOR

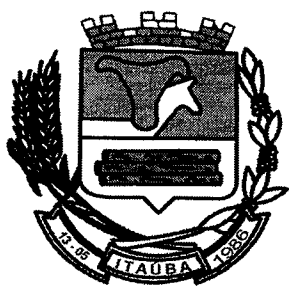
			será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.				
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 26

VISTO SERVIDOR

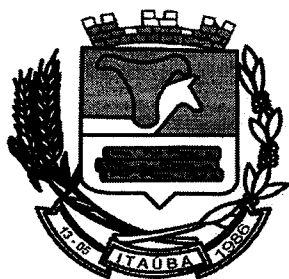
			pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.				
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de	Serviço	01	12.500,00	12.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 27

VISTO SERVIDOR

			escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.				
			TOTAL GERAL (R\$)				126.500,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 126.500,00

3.2. Está incluso no valor, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

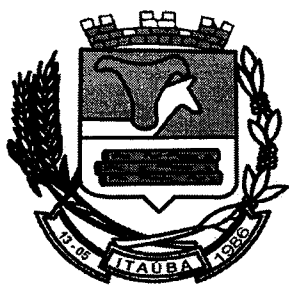
Nome do Artista	Órgão Público ou Empresa Contratante	Tipo de Escultura / Monumento	Valor Unitário do Bem
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO	PEIXE	49.00,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE MACHADINHO D'OESTE/RO	BÍBLIA 2,50 X 3,00	91.226,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE CORUMBIARA/RO	BÍBLIA	85.000,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE SÃO JOSE	PEIXE	56.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

28

VISTO SERVIDOR

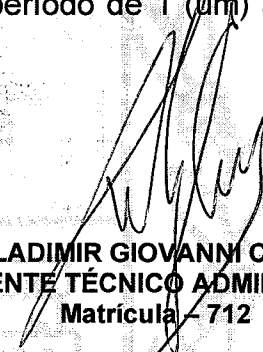
	DO RIO CLARO/MT		
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT	CRISTO REDENTOR	85.780,35
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE ALTO PARAGUAI/MT	BÍBLIA 1,00 X 1,50	22.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas de hospedagens, alimentação, transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pelo artista para criação e confecção das esculturas ora pretendidas estão compatíveis com contratações semelhantes ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 29/08/2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matricula – 762


WLADIMIR GIOVANNI CECCON
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matricula – 712

MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

NOME EMPRESARIAL: M. T. BONFIM - ME - CNPJ: 42.466.665/0001-35
Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885 – Sinop/MT
Email: mathearte@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

DADOS DA EMPRESA		
Nome Empresarial: M. T. BONFIM – ME		
Nome Fantasia: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS		
CNPJ: 42.466.665/0001-35	Inscrição Estadual: XXXXX	
Endereço: Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville	CEP: 78.555-885	Município: Sinop/MT
Telefones: (69) 9.9268-5710	E-mail: mathearte@gmail.com	

A empresa acima identificada, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, vem através da presente propor proposta de preço para execução dos serviços de criação e confecção de esculturas de aves, animais e de serviços de reforma da escultura da bíblia para serem instaladas em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT. Segue abaixo detalhamento descritivo das esculturas a serem fornecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
3	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

MD



Esculturas e Monumentos

PORTIFÓLIO ARTÍSTICO

M.T BONFIM

RESUMO

PORTIFÓLIO ARTÍSTICO – ARTISTA - MATHEUS
TEIXEIRA BONFIM

Matheus Teixeira Bonfim

Obras de Arte em Fibrocimento com pintura



APRESENTAÇÃO DO PORTFÓLIO DE MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

INTRODUÇÃO

Matheus Teixeira Bonfim é um artista e artesão reconhecido por seu talento excepcional e suas contribuições significativas à arte feita com fibrocimento. Sua paixão e habilidade foram herdadas de seu pai, também um mestre na manipulação desse material, fazendo com que a arte de trabalhar com fibrocimento seja mais do que uma profissão para Matheus; é um legado familiar. Ao longo dos anos, Matheus consolidou sua reputação como um dos mais talentosos artistas de Mato Grosso, recebendo aclamação pública por suas esculturas e serviços artísticos que adornam todo o estado.

SOBRE O ARTISTA

Desde cedo, Matheus Teixeira Bonfim foi imerso no mundo das artes, especificamente no trabalho com fibrocimento, uma escolha de material tanto prática quanto estética, dada sua versatilidade e durabilidade. Com uma carreira que abrange diversas obras e projetos ao redor de Mato Grosso, Matheus se destaca por seu compromisso em criar peças que não apenas embelezam os espaços, mas também provocam reflexão e admiração em quem as observa.

OBRAS E REALIZAÇÕES

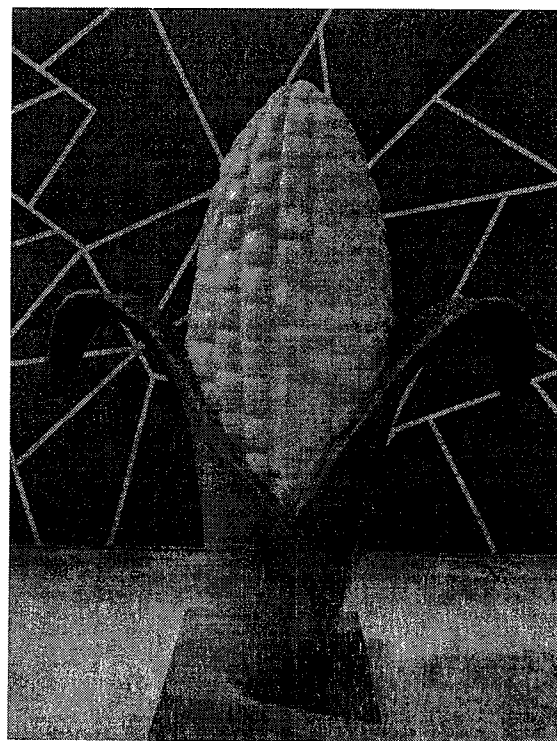
As obras de Matheus variam em escala e propósito, abrangendo desde peças de arte pública até esculturas personalizadas para colecionadores e instituições. Seu trabalho reflete uma combinação única de técnicas tradicionais com conceitos contemporâneos, resultando em criações que são ao mesmo tempo atemporais e inovadoras. Além de suas contribuições artísticas, Matheus também se dedica a compartilhar seu conhecimento, inspirando a próxima geração de artistas a explorar as possibilidades do fibrocimento.



OBRAS DE ARTE DE MATHEUS



Santa Segurando Menino
Autoria – Matheus Teixeira



Espiga de Milho
Autoria – Matheus Teixeira

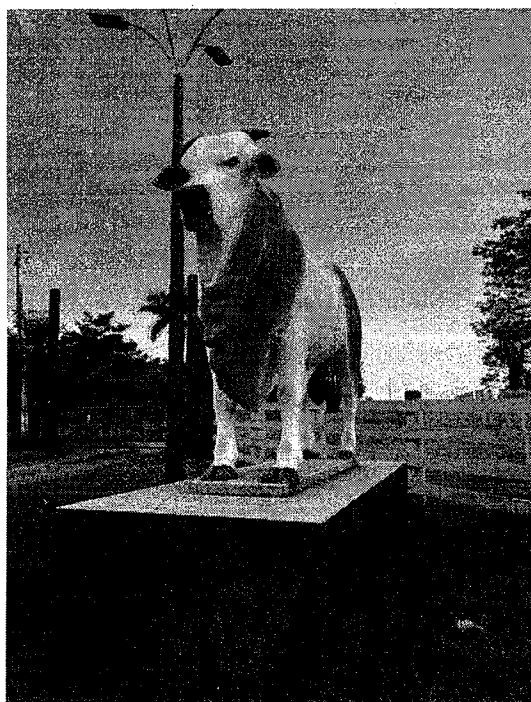


Santa com Véu
Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

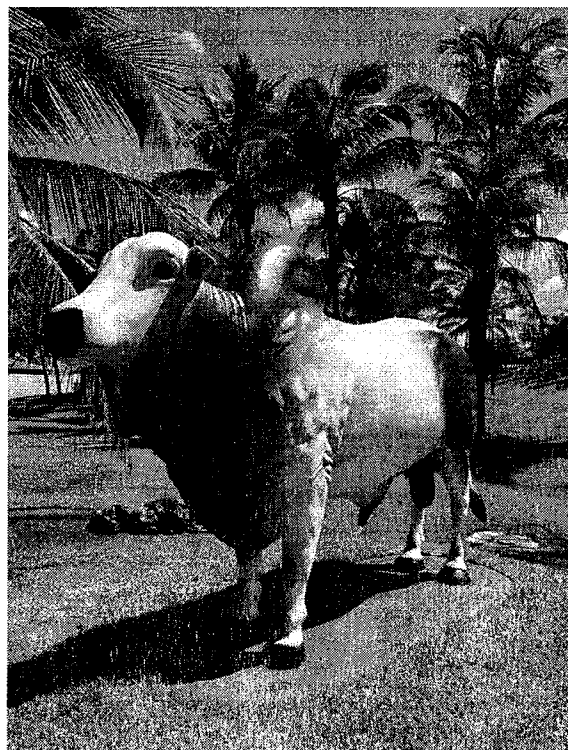


Esculturas e Monumentos



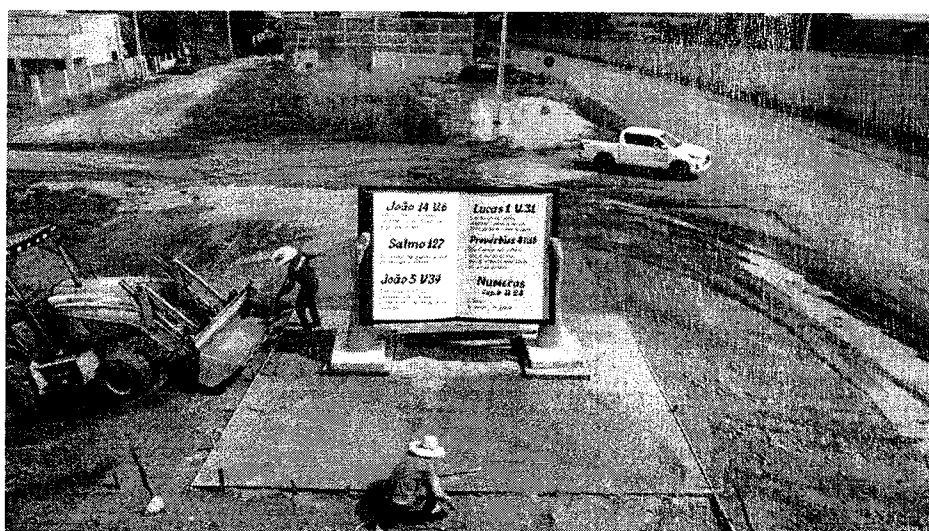
Bovino em Fazenda

Autoria – Matheus Teixeira



Boi Nelore

Autoria – Matheus Teixeira



Bíblia Segurada Sobre Mãos

Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

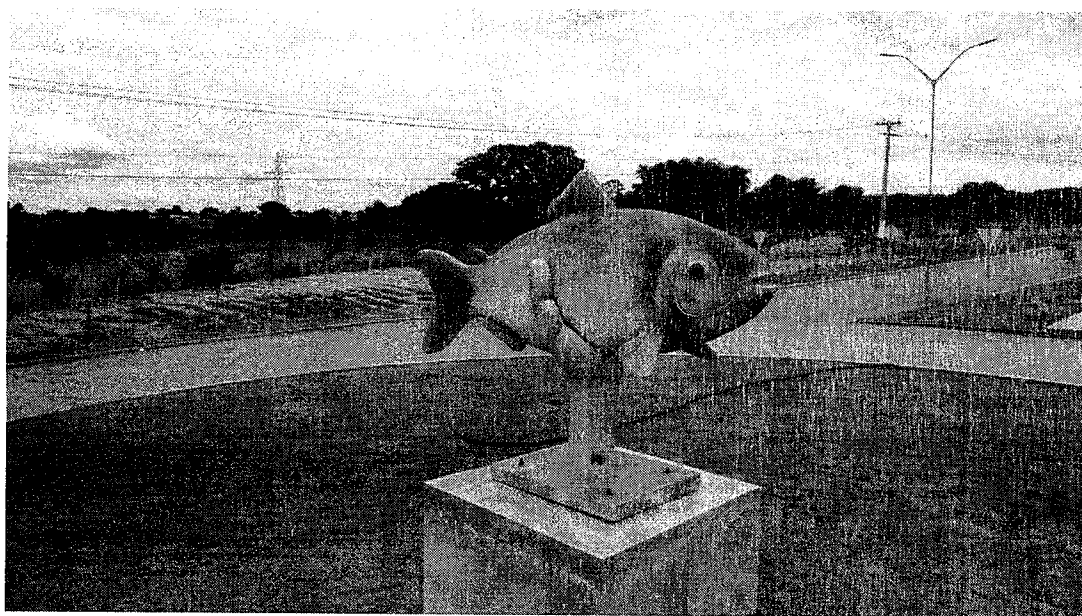
MD

Esculturas e Monumentos



Ave Panteneira

Autoria – Matheus Teixeira



Matrinxã Segurada

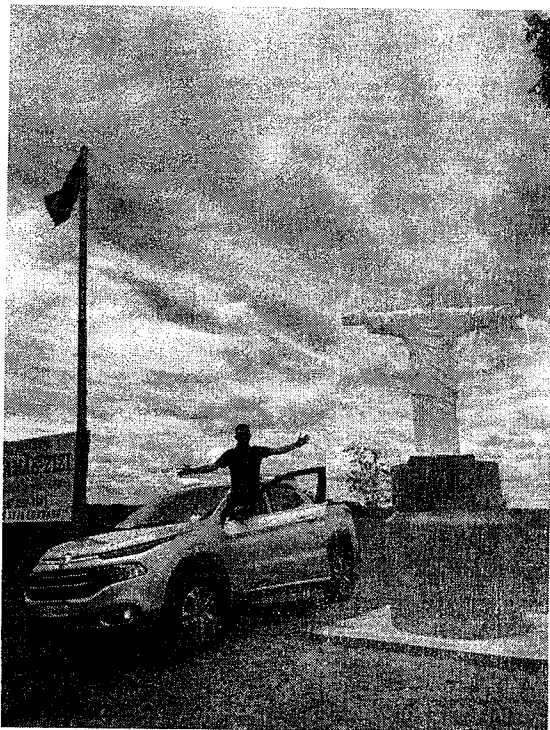
Autoria – Matheus Teixeira

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



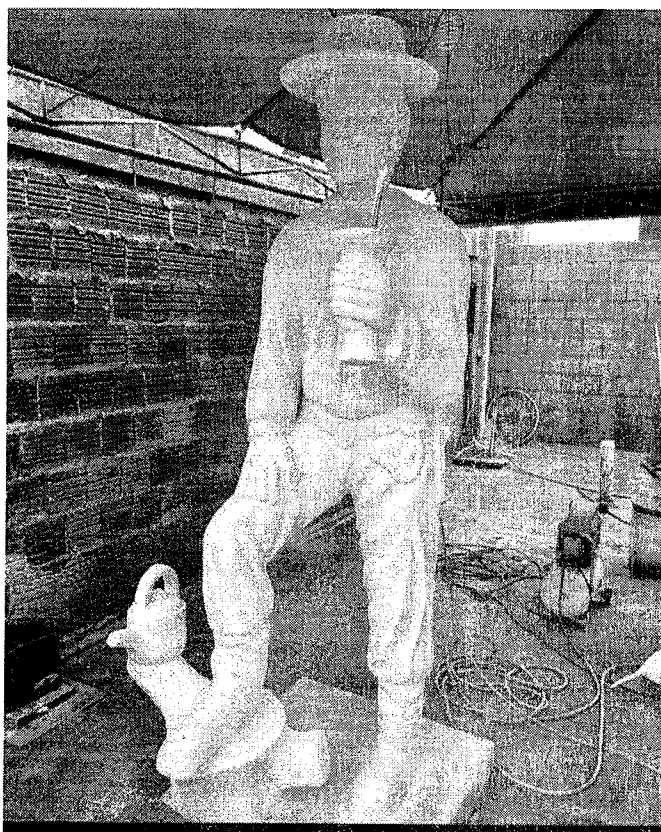
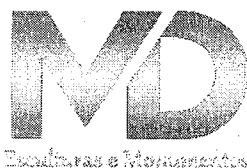
Cristo Redentor em São José

Autoria – Matheus Teixeira



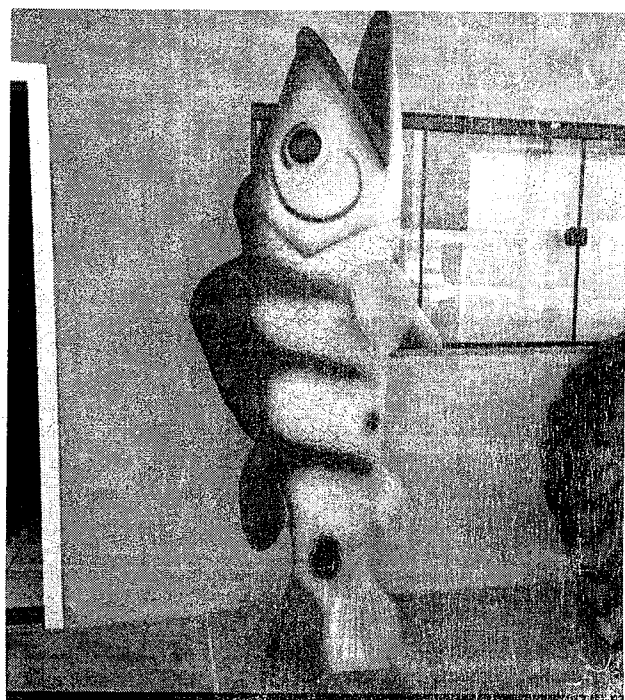
Cristo Redentor em Zizi

Autoria – Matheus Teixeira



Velho Mate

Autoria – Matheus Teixeira



Pescado

Autoria – Matheus Teixeira



Esculturas e Monumentos



Cristo Redentor em Planície

Autoria – Matheus Teixeira



Cristo Redentor Sobre Pedra

Autoria – Matheus Teixeira

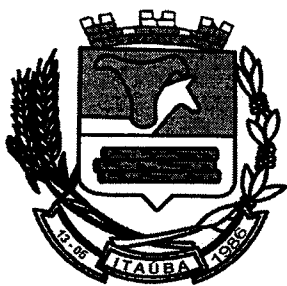
MD

Esculturas e Monumentos



"Na intersecção do legado e da inovação, eu moldo o efêmero em eternidade, transformando fibrocimento em narrativas imortais."

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

41

VISTO SERVIDOR

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**1 - OBJETO**

1.1. Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano	Serviço	02	13.000,00	26.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

42

VISTO SERVIDOR

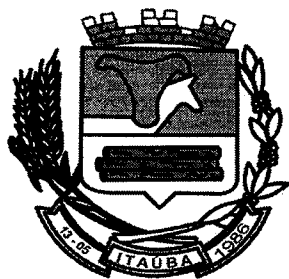
			será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.				
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

43

VISTO SERVIDOR

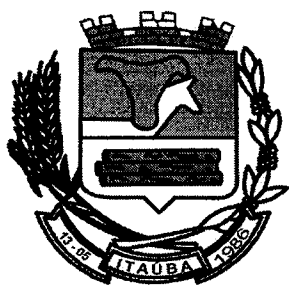
			pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.				
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de	Serviço	01	12.500,00	12.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

44

VISTO SERVIDOR

			escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.				
			TOTAL GERAL (R\$)				126.500,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 126.500,00

3.2. Está incluso no valor, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

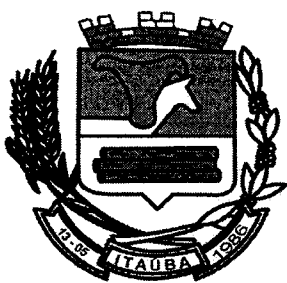
Nome do Artista	Órgão Público ou Empresa Contratante	Tipo de Escultura / Monumento	Valor Unitário do Bem
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO	PEIXE	49.00,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE MACHADINHO D'OESTE/RO	BÍBLIA 2,50 X 3,00	91.226,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE CORUMBIARA/RO	BÍBLIA	85.000,00
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE SÃO JOSE	PEIXE	56.500,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

45

VISTO SERVIDOR

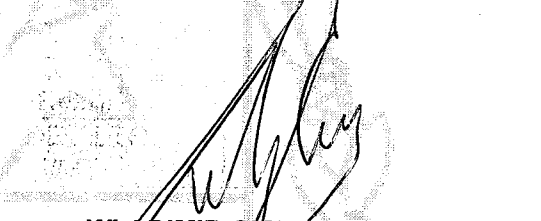
	DO RIO CLARO/MT		
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT	CRISTO REDENTOR	85.780,35
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	PREF. MUN. DE ALTO PARAGUAI/MT	BÍBLIA 1,00 X 1,50	22.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas de hospedagens, alimentação, transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pelo artista para criação e confecção das esculturas ora pretendidas estão compatíveis com contratações semelhantes ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 29/08/2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matrícula – 762


WLADIMIR GIOVANNI CECCON
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula – 712

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202300000000001

FLS Nº

46



Dados do Prestador

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215
MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35

Inscrição Municipal: 39241

Inscrição Estadual:

End.: DOS GERANIOS, Nº 418, JD. CELESTE

Complemento: CASA

Cidade: SINOP - MT

Telefone: 6993188280

Email: MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
IMUNIDADE
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
14/03/2023 08:34
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
KEKE295JF
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

01.592.473/0001-98

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social

MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Endereço

AV BRASIL

Número

892

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

76.999-000

Cidade

PIMENTEIRAS DO OESTE

UF

RO

Telefone

6933441085

Email

gabinetedoprefeitovino@hotmail.com

Descrição dos Serviços

CONFECCÃO ESTATUA PEIXE TUCUNARE

PROCESSO 0372/2023, PEDIDO Nº 278/23, NOTA DE EMPENHO Nº 413, 13/03/2023

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO SICREDI

AG: 0812 C/C: 47647-8

FAVORECIDO: MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215

CNPJ: 42.466.665/0001-35

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 49.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

Alíquota

0,00

Item 116/2003

14

CNAE

2391-5/03

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo

R\$

49.000,00

Desconto Incondicionado

R\$

49.000,00

Desconto Condicionado

R\$

0,00

Deduções (Material)

R\$

0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$

0,00

ISSQN Devido

R\$

0,00

ISSQN Retido

R\$

0,00

NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

49.000,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 9040.50(18.45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / TRIBUTADO PELO MEI / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: M. T. BONFIM

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica
IMUNIDADE	14/03/2023	KEKE295JF	202300000000001
Receb(emos) de MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?11160577			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

RECEBEMOS DE M T BONFIM OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/04/2024 VALOR TOTAL: R\$ 91.226,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE - AVENIDA RIO DE JANEIRO, SN CENTRO

FLS Nº 47

Nº 000.000.006

NF-e

Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

WISTO SERVIDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M T BONFIM

Rua JB 11, 794

Jardim Bougainville - 78555-885

Sinop - MT Fone/Fax: 6692685710

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.006

Série 001

Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

5124 0442 4666 6500 0135 5500 1000 0000 0612 8187 3438

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151240034248328 - 29/04/2024 11:09:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Fora do Estado

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00138816050

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

42.466.665/0001-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE

CNPJ / CPF

22.855.142/0001-73

DATA DA EMISSÃO

29/04/2024

ENDEREÇO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

76868-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

UF

RO

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

Machadinho DOeste

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V. IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

V. ICMS UF REMET.

0,00

V. FCP UF DEST.

0,00

V. TOTAL PRODUTOS

91.226,00

DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL IPI

0,00

V. ICMS UF DEST.

0,00

V. TOT. TRIB.

0,00

V. TOTAL DA NOTA

91.226,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE

9-Sem Transporte

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
20000000000003	Escultura de uma Bíblia de concreto esculpida manualmente 2,50x3.0 mt com duasmaosegurando	68109900	0/102	6101	UN	1,0000	91.226,0000	91.226,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: NOTA DE EMPENHO N 857, AQUISICAO E IMPLANTACAO DE MONUMENTO BIBLIA AQUISICAO E IMPLANTACAO DE MONUMENTO BIBLIA CONFECCIONADO POR UM ARTESAO PARA O EMBELEZAMENTO DA CIDADE DE MACHADINHO DOESTERO CONFORME TERMO DE REFERENCIA DADOS BANCARIOS BANCO SICREDI AG 0812 CC 476478 M T BONFIM DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0.00 FCP R\$0.00 DIFAL da UF Origem R\$0.00 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

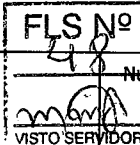
RESERVADO AO FISCO

Impresso em 02/09/2024 às 15:23:12

Consulta Danfe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32



Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202300000000004

Dados do Prestador

M. T. BONFIM
MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 Inscrição Municipal: 39241 Inscrição Estadual: 138816050
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE
Cidade: SINOP - MT Telefone: Complemento: Email: MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
07/12/2023 17:12
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
4NR742L6K
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 15.024.037/0001-27	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
Endereço RUA PARAIBA	Número 355	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 78.435-000	Cidade SAO JOSE DO RIO CLARO	UF MT	Telefone Email

Descrição dos Serviços

CONSTRUCAO E ENTREGA E INSTALACAO DE PEIXE UNIDADE SEGURADO SOBRE MAO TIPO ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO CONFORME ESPECIFICACOES NO PROJETO BASICO
NAD - NOTA DE AUTORIZACAO DE DESPESA Nº 5997/2023

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 56.500,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	0,00	14	2391-5/03
Valor Total dos Serviços		R\$	56.500,00
Base de Cálculo		R\$	56.500,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido		R\$	0,00
			NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

56.500,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 10424.25(18.45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 07/12/2023	Código de Autenticidade 4NR742L6K	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202300000000004
Recebi(emos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/porta_validacao_nfse?12622509 _____ Data			
_____ Nome e Número do CPF do Tomador			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA DE FINANÇAS
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL
Telefones: (66) 3520-7200
CNPJ: 15.024.003/0001-32



Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202300000000002

Dados do Prestador

M. T. BONFIM
MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 Inscrição Municipal: 39241 Inscrição Estadual: 138816050
End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE
Cidade: SINOP - MT Telefone: Complemento: Email: MATHEARTE@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
05/09/2023 15:46
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
SG2ME8MQ7
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 15.024.037/0001-27	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
Endereço RUA PARAIBA	Número 355	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 78.435-000	Cidade SAO JOSE DO RIO CLARO	UF MT	Telefone Email

Descrição dos Serviços

CONSTRUÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE CRISTO REDENTOR TIPO ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2022
CONTRATO Nº 128/2022

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 85.780,35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Alíquota 0,00	Item 116/2003 14	CNAE 2391-5/03
---	------------------	---------------------	-------------------

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo	R\$	85.780,35
Desconto Incondicionado	R\$	85.780,35
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções (Material)	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	0,00
		NÃO

Retenções na Fonte

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 0,00
-------------	----------------	--------------	--------------	--------------	--------------------------	---------------

Valor líquido da Nota Fiscal

85.780,35

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 15826,47(18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 05/09/2023	Código de Autenticidade SG2ME8MQ7	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202300000000002
Recebi(emos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?12088248 / / Data _____ Nome e Número do CPF do Tomador _____			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT SECRETARIA DE FINANÇAS AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL Telefones: (66) 3520-7200 CNPJ: 15.024.003/0001-32	FLS Nº 50 VISTO SERVIDOR Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202400000000003
Dados do Prestador M. T. BONFIM MD ESCULTURAS E MONUMENTOS CPF/CNPJ: 42.466.665/0001-35 Inscrição Municipal: 39241 Inscrição Estadual: 138816050 End.: RUA JB 11, Nº 794, JARDIM BOUGAINVILLE Complemento: Cidade: SINOP - MT Telefone: (69) 99268-5710 Email: MATHEARTE@GMAIL.COM		
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica		
Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 12/08/2024 10:09 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade 9LQA08ETQ Série da Nota Fiscal
		
Dados do Tomador de Serviço		
CNPJ/CPF 03.648.532/0001-28	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal Razão Social MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI
Endereço RUA TIRADENTES	Número 40	Complemento Bairro CENTRO
CEP 78.410-000	Cidade ALTO PARAGUAI	UF MT Telefone Email
Descrição dos Serviços		
NOTA DE EMPENHO - Nº 6169/2024. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, RELATIVO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA A CONFEÇÃO DE UMA ESCULTURA DE UMA BÍBLIA SAGRADA, MEDINDO 1,0M X 1,5M, COM UMA MÃO EM CONCRETO ARMADO, A SER INSTALADA NO PARQUE DAS ÁGUAS, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 771/2024 E AO PROTOCOLO Nº 6788/2024.		
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 22.000,00		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		
Atividade do Município 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Alíquota 0,00	Item 116/2003 14 CNAE 2391-5/03
Valor Total dos Serviços	R\$	22.000,00
Base de Cálculo	R\$	22.000,00
Desconto Incondicionado	R\$	0,00
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções (Material)	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido	R\$	NÃO
Retenções na Fonte		
PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00 IRRF 0,00 CSLL 0,00 Outras Retenções 0,00 ISSQN 0,00
Valor líquido da Nota Fiscal 22.000,00		
Informações Complementares		
/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 4059,00(18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500		
Gerado Por: IMPERIO SINOP CONTABILIDADE LTDA Impresso Por:		
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica		
Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 12/08/2024	Código de Autenticidade 9LQA08ETQ
Recebi(emos) de M. T. BONFIM 42.466.665/0001-35, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?14307688 Data		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202400000000003 
Nome e Número do CPF do Tomador		



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS. _____

ASS. _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 176/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016-2023.
CONTRATO 143/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEIXE
SEGURADO SOBRE MÃO TIPO
ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO
PARA INSTALAÇÃO NA ENTRADA DA
CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO,
ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA M.T BONFIM,
PARA OS FINS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro -- MT, inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.426.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa M.T. BONFIM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 42.466.665/0001-35, situada à Rua JB 11 nº 794, Bairro Jardim Bougainville, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua representante legal o Senhor **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, portador do 1349000 SESDEC- RO e CPF 555.665.962-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente contrato é para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEIXE SEGURADO SOBRE MÃO TIPO ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO PARA INSTALAÇÃO NA ENTRADA DA CIDADE.

1.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais) conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QNT	VLR/UNT	TOTAL
1	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEIXE SEGURADO SOBRE MÃO TIPO ESCULTURA	01	R\$ 56.500,00	R\$ 56.500,00



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS. _____

ASS. _____

EM ARMADO INSTALAÇÃO ENTRADA DA CIDADE	CONCRETO PARA NA			
---	------------------------	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, improrrogável na forma da lei.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento do objeto em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações.



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS. _____

ASS. _____

6.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1. o prazo de validade;

6.2. a data da emissão;

6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS _____

ASS. _____

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

9.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

9.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

9.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

9.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com as características visuais que foi solicitado, devendo ser: "construção de peixe com uma mão o agarrando, na entrada do município de São José do Rio Claro – MT".

9.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

9.9. Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

9.10. Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;



9.11. Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

9.12. A CONTRATADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

9.13. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 – Garantia: 5 (cinco) anos após a entrega da obra.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de resilição na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	COD	RUBRICA	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1284	08.003.15.451.0016.103 6. 4.4.90.51.00	44905100	1.500000000 00750	R\$ 56500,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS _____

ASS. _____

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de São José do Rio Claro, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Rio Claro – MT, 30 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

LEVI RIBEIRO

Data: 01/12/2023 09:10:43 -05'00'

Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

Levi Ribeiro – Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Data: 30/11/2023 14:48:31 -03'00'

Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

M.T BONFIM

CNPJ 42.466.665/0001-35

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DO
RIO CLARO**

SECAD
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E COORDENAÇÃO GERAL



FLS. _____

ASS. _____

CONTRATADA

Testemunhas:

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO:0433250917 0	Assinado de forma digital por TATIANE ILMA GROLI BAGGIO:04332509170 Dados: 2023.12.01 08:01:55 -04'00'	 Documento assinado digitalmente NAYARA KAIZE DO CARMO SANTOS ANDRADE Data: 01/12/2023 09:03:22-0300 Verifique em http://valida.cfb.gov.br
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



CONTRATO Nº 167/2023

QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA** E A EMPRESA **M. T. BONFIM**, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129- Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº **729.564 SSP/RO** e **CPF nº 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. T. BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.466.665/0001-35, com sede à Rua JB 11, nº 794, bairro: JARDIM BOUGAINVILLE, na cidade de SINOP, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário sr. **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, portador do CPF. nº 555.665.962-15 e RG nº 1349000 SESDEC/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1309/2023/SEMOSP, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto; **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONUMENTO (BÍBLIA) NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, conforme projeto de implantação anexo, com valor estimado em **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 08, Processo Administrativo nº 1309/2023/SEMOSP**, realizada com base na **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço GLOBAL, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 08.

3.1.2. **ORÇAMENTO**, datada de 03 de agosto de 2023.

3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em

alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



4 - CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0005.1209.0000 - CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO.

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 445

Valor: R\$ 85.000,00

Total: **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais)

5 - CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

6.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

7.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9 - CLÁUSULA NONA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista conjuntura econômica, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

10.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.

10.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

10.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, o que ocorrer por último.

10.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

10.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do **CONTRATO** devidamente certificados.

10.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Corumbiara e processada segundo a legislação vigente.

10.7. O pagamento ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

10.8. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0005.1209.0000 - CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO.

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 445

Valor: R\$ 85.000,00

Total: R\$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais)

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RETENÇÕES

11.1. A **Prefeitura Municipal de Corumbiara** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

13.1.1. Com relação ao disposto do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de garantia é de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À LICITANTE:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Corumbiara** enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.3. A Prefeitura Municipal de Corumbiara:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos pro rata temporis, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do

CONTRATO, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

16.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

16.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

16.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

16.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Corumbiara** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

16.6. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

16.7. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.8. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

16.9. Permitir e facilitar ao Município de Corumbiara/RO a inspeção pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.

16.10. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada.

16.11. A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

16.12. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

16.13. Fixar no local da obra e serviços, placa identificadora constando o nome do responsável técnico pela execução da obra contratada, na forma da legislação e a manter no local dos serviços, funcionários uniformizados e identificados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA.

17.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

17.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

17.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Corumbiara** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

18.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Corumbiara** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**.

18.2. A **Prefeitura Municipal de Corumbiara** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem

prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

18.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

19.1. A Prefeitura Municipal de Corumbiara, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra a da Lei nº 8.666/93.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93.

20.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) membros, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

20.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

Art. 618 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da **Prefeitura Municipal de Corumbiara RO**.

22.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

22.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

22.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

22.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **PMC** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

23.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Corumbiara** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

23.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

23.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Corumbiara** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

23.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a

imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, podendo a **PMC**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.



23.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Corumbiara**

23.10. Será aceito pela prefeitura Municipal de Corumbiara, a substituição do responsável técnico indicado nos termos do item 5.1 do Edital, desde que solicitado antes da assinatura do contrato, com as devidas justificativas dos motivos fortuitos, e que o mesmo detenha qualificação igual ou superior.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1. Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbiara/RO, 19 de setembro de 2023.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
Empresa: M.T. BONFIM
CONTRATADO

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Jurídico

Edson da Silva Moura
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Emerson de Paula Farias
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

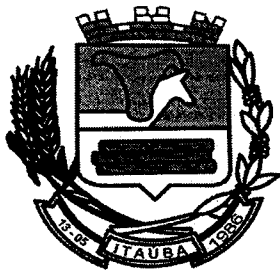
Adriano da Costa Reginaldo

Valdemir Marcolino Gonzaga

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.ccrumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

Referência: Processo nº 1-1309/2023.

Docto ID: 126892 v1



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

73

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 036/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 02 de Setembro de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 02/09/2024

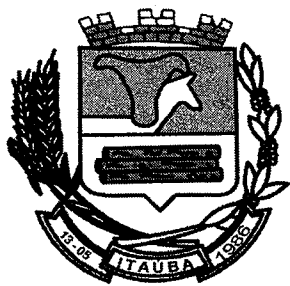

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

74

VISTO SERVIDOR

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 036/2024 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 597

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

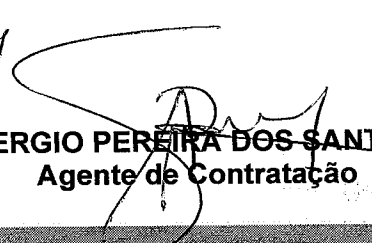
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 02 de setembro de 2024


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 02/09/2024

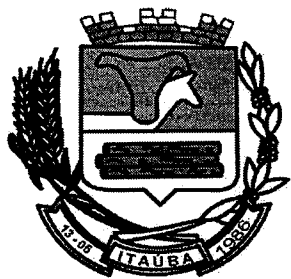

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

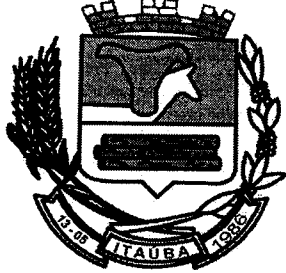
DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;	Descrição de Categoria de Investimento: ☐ Material de Consumo ☐ Equipamentos e Material Permanente ☒ Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ☐ Outros Serviços de Terceiros – P. Física ☐ Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: ☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Diálogo Competitivo ☐ Leilão ☐ Concurso ☐ Dispensa de Licitação ☒ Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: ☐ Menor preço ☐ Maior desconto ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Técnica e preço ☐ Maior lance, no caso de leilão ☐ Maior retorno econômico ☒ Não se aplica
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): ☐ SIM ☒ NÃO	Origem do Recurso: ☒ Próprio da Prefeitura ☐ Programas da União ☐ Programas do Estado ☐ Convênio / Contrato de Repasse - União ☐ Convênio / Contrato de Repasse - Estado ☐ Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: ☐ SIM ☒ NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: ☐ SIM ☒ NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto	Serviço	02



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

76

VISTO SERVIDOR

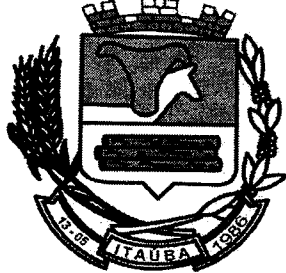
			armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.		
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01
---	----------	--------	--	---------	----

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

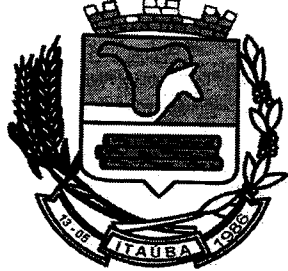
1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/MT.

2.2. A contratação de um artista plástico para criação, confecção e reformas de esculturas em concreto armado conforme acima descrito, visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Desta forma, saliento que a instalação das esculturas icônicas pode se tornar símbolos de urbanismo da cidade e ajudar a criar uma identidade única e atrair os visitantes. Essas esculturas podem também servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local. Além disso, conforme já mencionado, a arte pública contribui para a identidade urbana e o bem-estar da população.

2.3. A contratação dos serviços deste Termo de Referência também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



2.4. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade dos serviços artístico do escultor "MATHEUS TEIXEIRA BONFIM" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste termo de referência serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, para a melhor consecução do interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, atendendo a exigência legal.

4.3. A Razão de escolha da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ 42.466.665/0001-35, se faz por se tratar da contratação do Artista Plástico (Escultor) Sr. MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

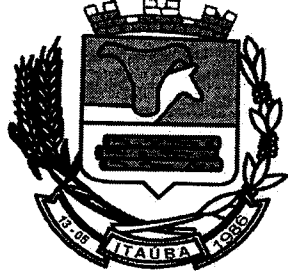
4.4. Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

4.3.1. A contratação ora pretendida visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus atores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local de entrega e instalação das esculturas:

5.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

5.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

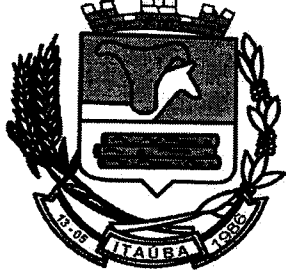
Prazo de entrega das esculturas:

5.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

Prazo de vigência da contratação:

5.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.5. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

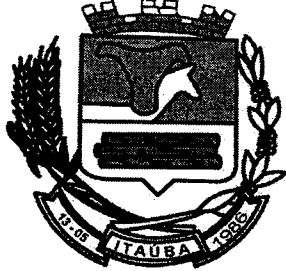
6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



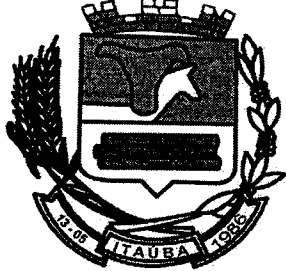
6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 82

VISTO SERVIDOR

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

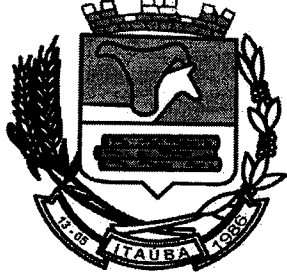
- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente Termo de Referência é de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), que serão pagos em até **30 (trinta) dias corridos** após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento será realizado com base na quantidade de esculturas entregues e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

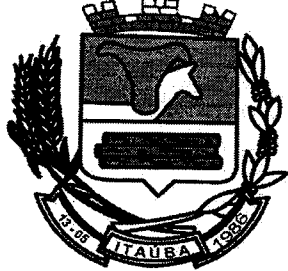
7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

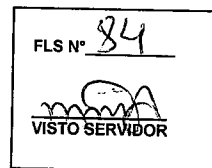
8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



com as disposições previstas neste termo de referência e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

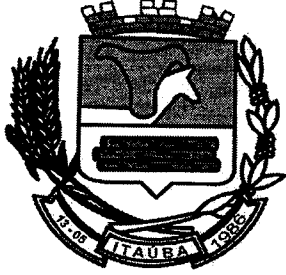
- 8.2.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;
- 8.2.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.
- 8.2.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.
- 8.2.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 8.2.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.
- 8.2.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.2.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.2.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.2.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.2.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.2.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.2.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

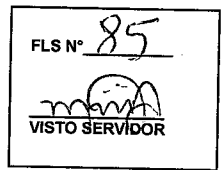
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

8.3.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

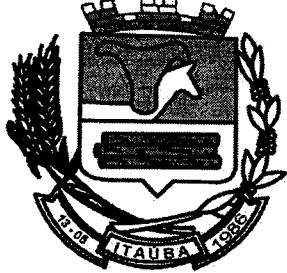
8.3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

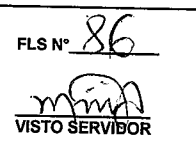
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.3.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.13. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

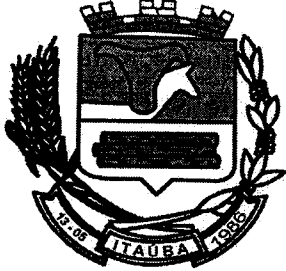
9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços artísticos objeto deste termo de referência serão realizadas diretamente com o artista MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, através da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

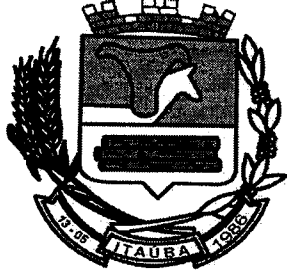
Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

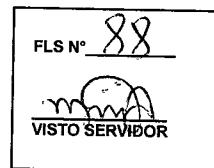
9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

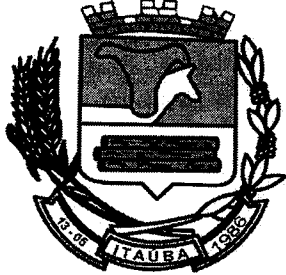
9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

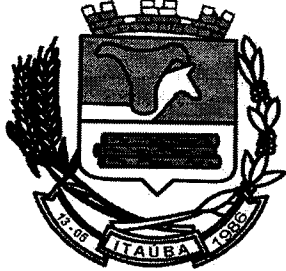
9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, é de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial e demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação	Serviço	02	13.000,00	26.000,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 90

VISTO SERVIDOR

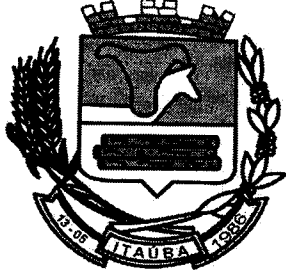
			de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.				
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 91

VISTO SERVIDOR

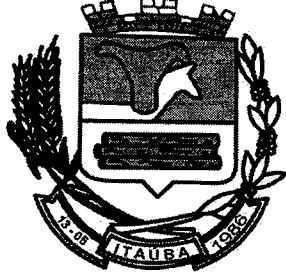
			de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.				
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa	Serviço	01	18.500,00	18.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 92

VISTO SERVIDOR

			acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.				
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
			TOTAL GERAL (R\$)				126.500,00

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

10.4. No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a entrega e instalação das esculturas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

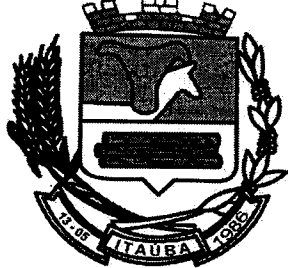
11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 597

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

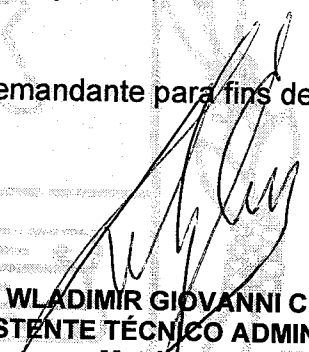
12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 03 de setembro de 2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
Matrícula – 762


WLADIMIR GIOVANNI CECCON
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula – 712

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 03/09/24

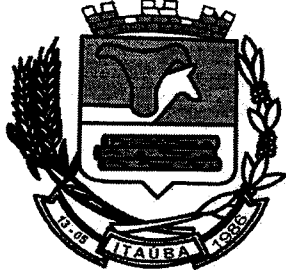

ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

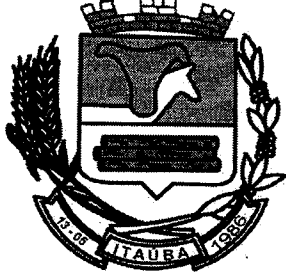
2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- 2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

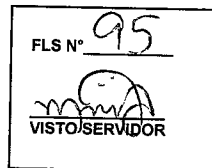
3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de R\$ ____ (____).

6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de esculturas entregues, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até ____ (____) dias corridos, após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

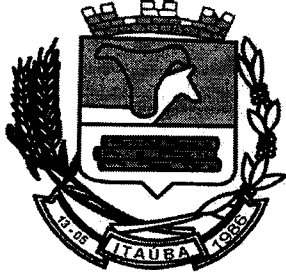
6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

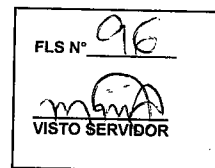
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



6.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

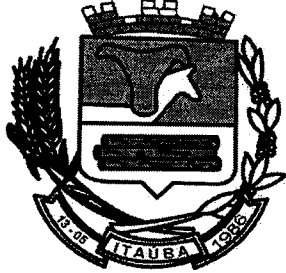
Local de entrega e instalação das esculturas:

7.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

7.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

Prazo de entrega das esculturas:

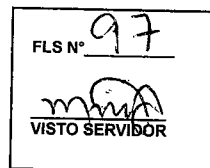
7.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até ____ (____) dias após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

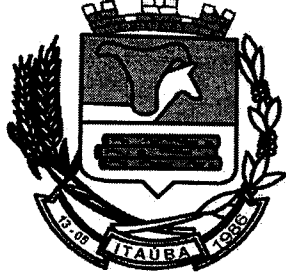
8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

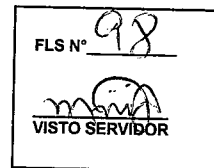
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexecutáveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

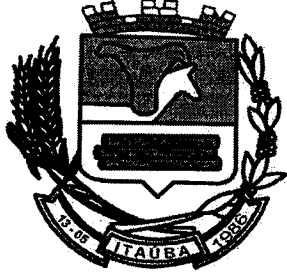
8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



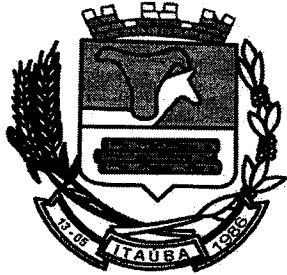
- 9.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.
- 9.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.
- 9.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 9.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.
- 9.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 9.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 9.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 9.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

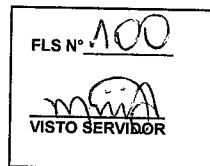
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

9.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

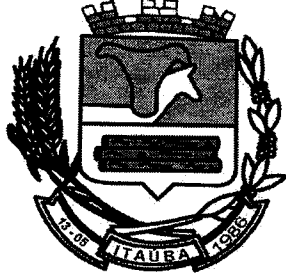
10.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



10.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

10.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.13. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

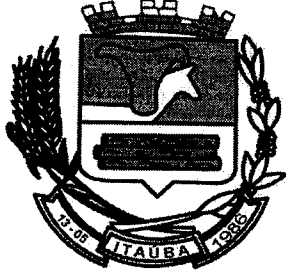
Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

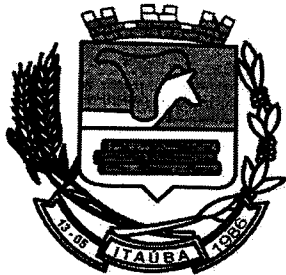
13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

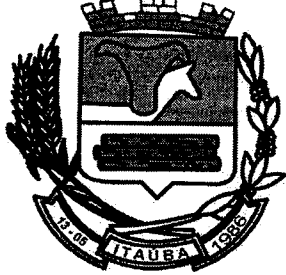
14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

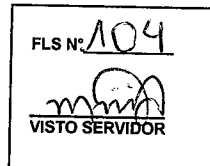
14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

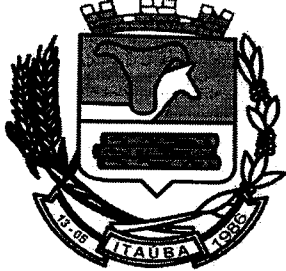
16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

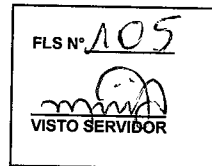
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

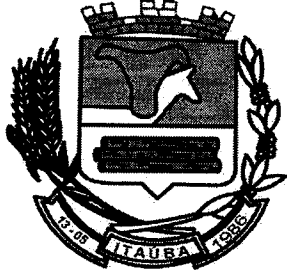
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

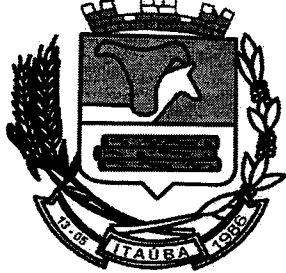
- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº __/__.

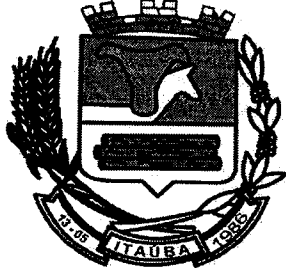
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 108

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

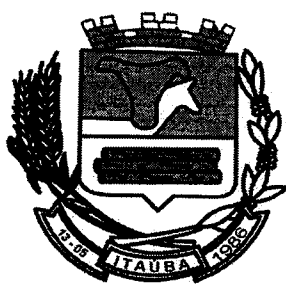
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 04 de setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

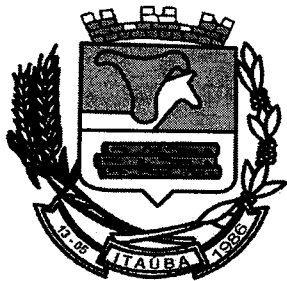
04/09/2024

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 110

VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

RELATÓRIO:

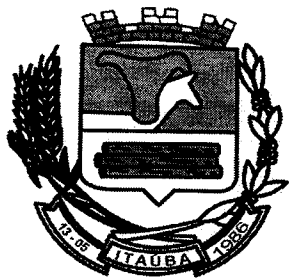
Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 005/2024**, que tem por objetivo a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta do artista “MATHEUS TEIXEIRA BONFIM”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 111
VISTO SERVIDOR

seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização dos serviços com o artista “MATHEUS TEIXEIRA BONFIM”;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do artista “MATHEUS TEIXEIRA BONFIM” para realização de serviços em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

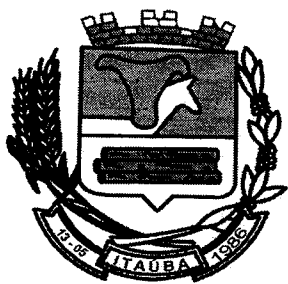
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 112

VISTO SERVIDOR

quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para prestar os serviços para o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

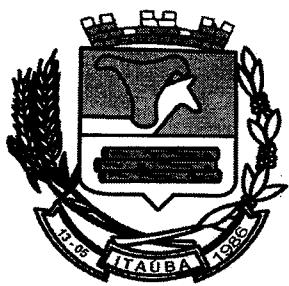
A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 113

VISTO SERVIDOR

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

(...)

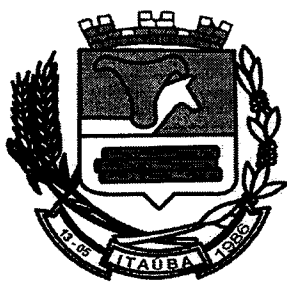
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal**. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**

No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com o artista.**



No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Volvendo-se aos autos, é inquestionável que “a potencialidade da criatividade intrínseca do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos”, conforme apontado pela autoridade solicitante do pleito, que de sobremaneira, configura patrimônio intelectual.

Ademais, têm-se conhecimento que o artista Matheus Teixeira Bonfim tem desenvolvido diversas obras em cidades da região do médio norte de Mato Grosso com reconhecimento público e certamente alcançará mídia nacional.

Nesse norte, vislumbro preenchidos os elementos básicos para contratação de profissional do setor artístico ante a inquestionável inviabilidade de competição e contratação direta de profissional artístico de obra de arte com reconhecimento público, além do anseio maior em propagar a produção artística de nosso Estado de Mato Grosso.

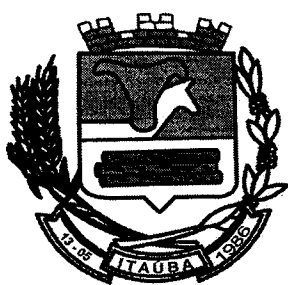
No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração do artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 115

VISTO SERVIDOR

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

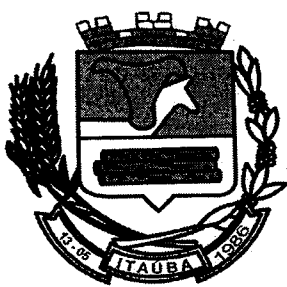
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 116

VISTO SERVIDOR

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

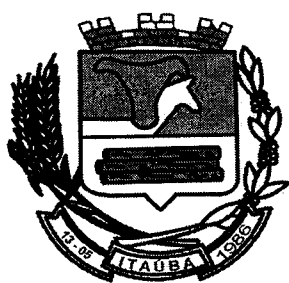
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 117

VISTO SERVIDOR

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o valor cobrado por esse artista com outras contratações em condições semelhantes àquelas em que se dará o fornecimento das esculturas.

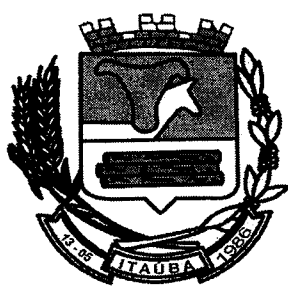
Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

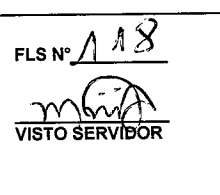
No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

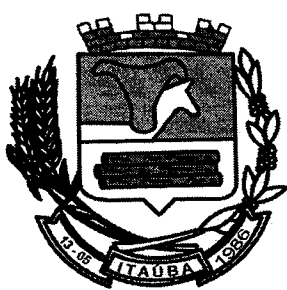
De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 04 de setembro de 2024.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA**OAB/MT 21.696/O****Procurador Municipal****Portaria Nº. 123/2020**



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

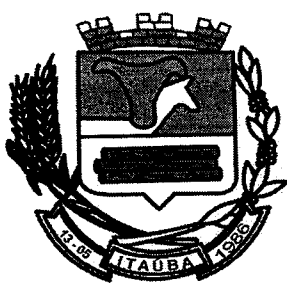
- ✓ No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- ✓ Documento (CNH) do Artista/Escultor Sr. MATHEUS TEIXEIRA BONFIM;
- ✓ Contrato de Representação Artística e Exclusividade com o Artista;
- ✓ Carta de Exclusividade com o Artista;

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro/MT;

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Comprovante de Inscrição Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com**



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 120
VISTO SERVIDOR

Domicílio no Estado de Mato Grosso; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;

- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- ✓ Declaração de Idoneidade;
- ✓ Declaração de Atendimento a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável;
- ✓ Declaração de Condição de Beneficiária do Tratamento Favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- ✓ Declaração de Responsabilidade;
- ✓ Declaração de Inexistência de Parentesco;
- ✓ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes
- ✓ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

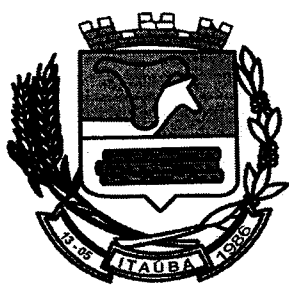
Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 121

VISTO SERVIDOR

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 05/09/2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51803839521

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: M. T. BONFIM

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300093351

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

SINOP

Local

19 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/080.282-6	MTP2300093351	19/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
555.665.962-15	MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	19/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub:

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

M. T. BONFIM

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 10/07/1994, nº do CPF: 555.665.962-15, identidade: 1349000, órgão expedidor: SESDEC-RO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JB 11, número 794, bairro JARDIM BOUGAINVILLE, município SINOP - MT, CEP: 78.555-885, na qualidade de titular da **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215**, com sede na RUA DOS GERANIOS, número 418, bairro JARDIM CELESTE, CASA, município SINOP - MT, CEP: 78.556-672, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 42.466.665/0001-35, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **M. T. BONFIM**.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA JB 11, número 794, bairro JARDIM BOUGAINVILLE, município SINOP - MT, CEP: 78.555-885.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

SINOP, 18 de maio de 2023.

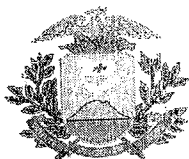
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KbcC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/080.282-6	MTP2300093351	19/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		Data Assinatura
CPF	Nome	
555.665.962-15	MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/080.282-6, em 19/05/2023 da empresa: M. T. BONFIM, de CNPJ 42.466.665/0001-35, foi deferido digitalmente sob o número 2770636, em 19/05/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
555.665.962-15	MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

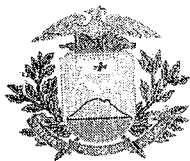
Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
555.665.962-15	MATHEUS TEIXEIRA BONFIM	19/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 11:29.

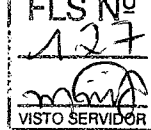


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/080.282-6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 19 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2770636 em 19/05/2023 da Empresa M. T. BONFIM, CNPJ 42466665000135 e protocolo 230802826 - 19/05/2023. Autenticação: 93BDD41A41064F8D57FCF9E10414DDC4CD2BDDDB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/080.282-6 e o código de segurança KcbC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

CPF

555.665.962-15

CNPJ

42.466.665/0001-35

Data de Abertura

24/06/2021

Nome Empresarial

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215

Nome Fantasia

MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/06/2021

Endereço Comercial

CEP

78556-672

Logradouro

RUA DOS GERANIOS

Número

418

Complemento

CASA

Bairro

JARDIM CELESTE

Município

SINOP

UF

MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

24/06/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Artesão(ã) em cimento independente

Atividade Principal (CNAE)

2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de objetos de arte
Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte
2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

130
VISTO SERVIDOR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2326856620

NOME MATEUS TEIXEIRA BOMFIM	
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1349001 SERPRO RG	
CNPJ 555.555.762-15	DATA NASCIMENTO 10/07/1994
FILIAÇÃO CLEIDE TEIXEIRA BOMFIM LIMA MÃE	
PERMITECIDO 10/07/2015	
Nº REGISTRO 00000000	DATA EMISSÃO 10/07/2015

OBSERVAÇÕES

Mateus Teixeira Bomfim

LOCAL CUIABÁ, MT	DATA EMISSÃO 10/07/2015
---------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

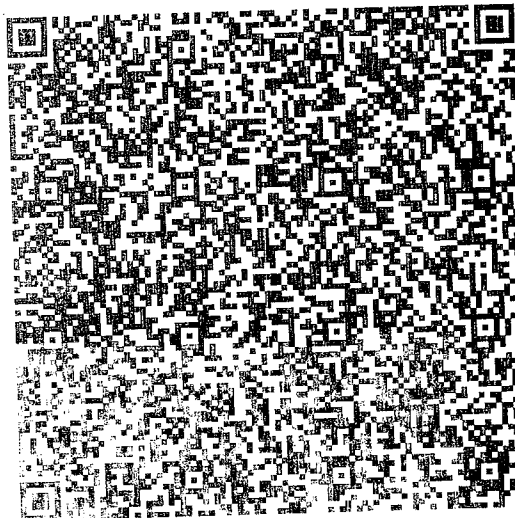
85082163177
M1634116215

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei nº 2700-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Esculturas e Monumentos

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, de um lado o Artista **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, brasileiro nato, Residente e Domiciliado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, no Jardim Bougainville, Rua JB 11, número 794, CEP: 78.555-885, inscrito no CPF sob o nº 555.665.962-15, RG, 13490000 SESDEC - RO, denominado simplesmente **REPRESENTADO**, e de outro lado, M.T. BONFIM pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, endereço posto na Rua JB nº 11, nº 794, no Município de SINOP, estado de Mato Grosso, CEP: 78.555-885, ora em diante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

2º OFÍCIO
COMARCA
REGISTRO
JURÍDICO
REGISTRO

CLAUSULA PRIMEIRA

Por força deste instrumento, o **REPRESENTANTE** obriga-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, e contratantes sobre as obras de arte, por conta do **REPRESENTADO**, no âmbito da zona delimitada na cláusula 7, agenciando pedidos para esta.

CLAUSULA SEGUNDA

Ao **REPRESENTANTE** caberá promover a contratação das OBRAS DE ARTE E SERVIÇOS do **REPRESENTADO**, com exclusividade.

CLAUSULA TERCEIRA

O **REPRESENTANTE** apresenta, neste ato, os comprovantes de registro e inscrições nos órgãos e repartições competentes, necessários ao exercício da representação.

CLAUSULA QUARTA

M. T. BONFIM - MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 - JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.466.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

MD



O REPRESENTANTE declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela lei (art. 4º da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA

O REPRESENTANTE obriga-se a:

- a) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios do REPRESENTADO e promover a sua imagem;
- b) apresentar ao REPRESENTADO as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer ao REPRESENTADO, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) exercer a representação conforme as instruções dadas pela REPRESENTADA;
- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) não promover ou vender obras ou serviços similares ou concorrentes aos do REPRESENTADO;
- g) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- h) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;

CLAUSULA QUINTA

M. T. BONFIM - MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 - JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

NÃO É
DE SIN
TABEL
10 CIVIL
DICAS E
TRO DE

MD



O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade de não o renovar.

CLAUSULA SEXTA

A atividade do REPRESENTANTE não se restringirá em qualquer local do território nacional.

CLAUSULA SEXTA

O REPRESENTADO garante ao REPRESENTANTE total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

O pagamento pelo exercício da representação será feito face a efetiva realização dos negócios e recebimento, pela REPRESENTADA, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 25 % calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o primeiro dia subsequente ao da liquidação (pagamento) da respectiva apresentação.

CLAUSULA OITAVA

A comissão não será devida:

- Se o patrocinador se tornar inadimplente ou desfazer a necessidade da obra de arte ou serviço.
- Se o REPRESENTANTE efetuar a venda de obras de arte ou serviço em desacordo com as normas brasileiras, ou fora do princípio formal do direito.

CLAUSULA NONA

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

EXTRA
TOP EST
ONATO
DAS PE
NATURA
PROTES

MD



Pelo presente instrumento declara o artista denominado como **REPRESENTADO** que seu único representante em todo o território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas obras de artes e serviços artísticos, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas é a empresa aqui denominada como **REPRESENTANTE**.

CLAUSULA DECIMA

Fica eleito o fórum da cidade de Sinop – Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.



Sinop, Estado de Mato Grosso, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

REPRESENTADO

2º OFÍCIO
SINOP-MT

REPRESENTANTE

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome:

RG:

2ª) Ass. _____

Nome:

RG:

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serenista: 170 L

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Selo: CCC58080 Cod. Ato 22 Valor R\$ 8,70
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selco> Atend.
AMANDA
Deu fe - Sinop-MT, 13 de Março de 2024.

AMANDA CRUCIUS FERNANDES - ESCRIVENTE AUX.

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2ooficiop.com.br

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serenista: 170 L

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Selo: CCC58077 Cod. Ato 22 Valor R\$ 8,70
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selco> Atend.
AMANDA
Deu fe - Sinop-MT, 13 de Março de 2024.

AMANDA CRUCIUS FERNANDES - ESCRIVENTE AUX.

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2ooficiop.com.br

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, de um lado o Artista **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, brasileiro nato, Residente e Domiciliado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, no Jardim Bougainville, Rua JB 11, número 794, CEP: 78.555-885, inscrito no CPF sob o nº 555.665.962-15, RG, 13490000 SEDEC - RO, denominado simplesmente **REPRESENTADO**, e de outro lado, M.T. BONFIM pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, endereço posto na Rua JB nº 11, nº 794, no Município de SINOP, estado de Mato Grosso, CEP: 78.555-885, ora em diante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**, de acordo com a lei federal 14.133/2021, sobre as contratações por inexigibilidade de licitação, com a qual ainda se delimita sobre o princípio de representação única, declaram estarem em contrato de exclusividade e não detêm outros intermediadores de contratação, para fins de representação profissional, perante os órgãos da administração pública, direta, autárquica ou fundacional, podendo o representante apresentar propostas referente a obras de arte e serviços artísticos, requerer assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a serviços executados, emitir notas fiscais, e recibos de quitação, com recolhimento de tributos previstos na legislação vigente.

Sinop, Estado de Mato Grosso, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Matheus T. B.
REPRESENTADO

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Matheus T. B.
REPRESENTANTE

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **M.T. BONFIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 42.466.665/0001-35**, com sede na Rua JB 11, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, Estado de Mato Grosso, empresa esta, representante do Artista, Matheus Teixeira Bonfim, forneceu obras de artes e serviços relacionados de forma satisfatória para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, CNPJ: 15.024.037/0001-27, localizada na **RUA PARAIBA, 355 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, tendo cumprido todos os prazos e condições contratuais, não havendo até a presente data em nossos registros, nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

- ✓ Construção e Instalação de Escultura tipo – Peixe Segurado Sobre Mão em Concreto Armado para a entrada do Município.
- ✓ Construção e Instalação de Escultura tipo – Cristo redentor para a entrada do município de São José do Rio Claro, em concreto armado.

Por ser verdade, firmo o presente.

São José do Rio Claro/MT, 13 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
LEVI RIBEIRO
Data: 13/03/2024 10:29:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

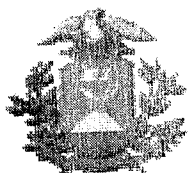
LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.466.665/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2021
NOME EMPRESARIAL M. T. BONFIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MO ESCULTURAS E MONUMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JB 11	NÚMERO 794	COMPLEMENTO *****
CEP 78.555-885	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOUGAINVILLE	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEARTE@GMAIL.COM		
TELEFONE (66) 9238-5710		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.115, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 30/07/2024 às 08:21:25 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.881.605-0		CNPJ 42.466.665/0001-35		Data Início Atividade - SEFAZ 24/06/2021	
NOME EMPRESARIAL M. T. PONFIM					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) MD ESCULTURAS E MONUMENTOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO R JB 11			NÚMERO 794	COMPLEMENTO	
CEP 78555-885	BAIRRO JARDIM BOUGAINVILLE		MUNICÍPIO SINOP		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO mathearte@gmail.com			TELEFONE (69) 9268-5710		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2021		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTATUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 24/05/2023 às 08:32:50 (data e hora de Caladã)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. T. BONFIM
CNPJ: 42.466.665/0001-35

Resolvido o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:52 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: 7C21.D066.9644.4313

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

618672/2024

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

M. T. BONFIM

CPF/CNPJ

42.466.665/0001-35

Endereço

RUA JB 11

Complemento

Bairro

JARDIM BOUGAINVILLE

Inscrição Municipal

39241

Inscrição Estadual

138816050

Início da Atividade

Número

794

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78555885

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 28 de Agosto de 2024.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 10abecdfe132507fc194b0284ad8609a

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 27/09/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?10abecdfe132507fc194b0284ad8609a



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0050890688

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: 30/07/2024 Hora da emissão: 08:49:47

Nome/denominação do sujeito passivo: **M. T. BONFIM**
CNPJ: **42.466.665/0001-35**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços: www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/09/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2K2BKUM2KK7LBA27**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.466.665/0001-35
Razão MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215
Social:
Endereço: R DOS GERANIOS 418 CASA / JARDIM CELESTE / SINOP / MT / 78556-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

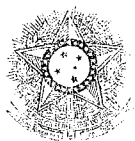
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081104415705219728

Informação obtida em 28/08/2024 08:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. T. BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.466.665/0001-35

Certidão nº: 52337145/2024

Expedição: 30/07/2024, às 09:54:42

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. T. BONFIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.466.665/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 15666236

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO, como RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CRIMINAIS, NADA CONSTA, até a data de 03/09/2024, em DESFAVOR de:

M. T. BONFIM
CNPJ 42.466.665/0001-35

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Contratante

Com vistas à participação no Certame c, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Matheus Teixeira Bonfim

CPF: 555.665.962-15

M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Servente: 170

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Reconheço por Autenticidade e firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Selo: CCC59074 Cod. Ator 22 Valor R\$ 8,70
Consulta: <http://www.ljmt.jus.br/selos/> Atend

AMANDA
Data: Sinop-MT 13 de Março de 2024

AMANDA CRUZ FERREIRA - ESCRIVENTE AUX.



M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Contratante

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação em epígrafe, sob qualquer modalidade de licitação, inexigibilidade ou dispensa instaurado por órgão da administração pública, direta, indireta, autarquia e fundacional, que não fomos suspensos do direito de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração nem declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Matheus T. B.

Matheus Teixeira Bonfim

CPF: 555.665.962-15

M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serenata: 170

2º ofício

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2ooficio.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Selo: CCC58073 Cod. Atto 22 Valor R\$ 8,10
Consulte <http://www.tm.faz.br/ceos-atto>

AMANDA
Dou fe. Sinop-MT, 13 de Março de 2024

AMANDA CRUCINI FERNANDES - ESCRIVENTE AUX.



M. T. BONFIM - MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 - JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.466.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

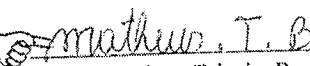


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Ao Contratante

Com vistas à participação no certame, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que forneceremos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT 
Matheus Teixeira Bonfim
CPF: 555.665.962-15
M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

2º OFÍCIO
Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM.
CCC68072 Cod. Ato 22 Valor R\$ 8,70
Consulte <http://www.fimt.jus.br/sistema-Ato22>
AMANDA
Dou 16. Sinop-MT 13 de Março de 2024
AMANDA CRUCHE FERNANDES - ESCRIVENTE AUX.
Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia: 1702

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
66 353-4555 | www.2oficiodesinop.com.br



M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO
FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006

Ao
Contratante

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa M.T. BONFIM, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou para a qualificação como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sinop, Mato Grosso, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

 Matheus T. B

Matheus Teixeira Bonfim
CPF: 555.665.962-15
M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

2º ofício
 REATUALIZADO EM 2010-07-01

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONTIM

Pto. CCC59071 Cod. At. 22 Valor R\$ 8,70
 Consulte http://www.titmi.us.br/selos/Alend

AMANDA
 Dou fe. São Paulo, 13 de março de 2014

AMANDA CRUZ BERNARDINI - ESCRIVENTE AUX

M.T BONTIM

Danielle Bueno Fernandes
 Registro Civil, Tebationato, Protesto e Pessoa Jurídica
 56 3531-4555 | www.2oficiodsp.com.br

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa M.T Bonfim se declara estar totalmente apta para realizar os serviços ora de responsabilidade técnica e jurídica para que possa concretizar o objeto ora demandado pela Administração Pública, de modo a satisfazer os interesses públicos envolvidos, bem como ainda se compromete a estabelecer diálogo com a administração para que eventuais dúvidas ou problemas sejam solucionados.

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Matheus Teixeira Bonfim

CPF: 555.665.962-15

M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Servente: 170

2º OFÍCIO
Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

Selo: CCC58060 Cod. Ato 22 Valor R\$ 8,70
Consulte http://www.tpm.jus.br/selos - Atend:
AMANDA
Data: 16/03/2024

AMANDA CRUCIATE FERNANDES - ESCRIVENTE AUX

Daniello Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
66 3521-4055 | www.2oficiossinop.com.br

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710

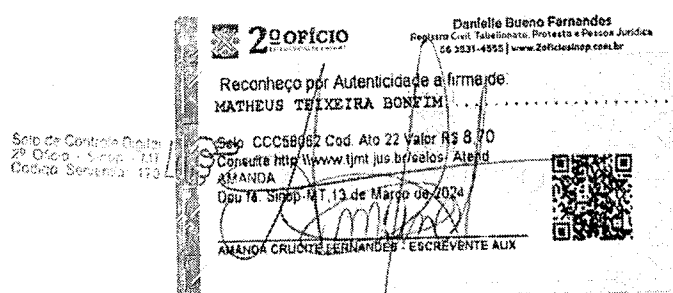


DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTES

DECLARO que, após examinar as exigências do referido CERTAME, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos ou agente público, vinculados a Administração Pública e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, nos moldes da lei federal 14.133/2021 ou qualquer outra lei a qual dever-se-á realizar a contratualização.

SINOP, 13 de março de 2024.

Matheus T. B.
Matheus Teixeira Bonfim
CPF: 555.665.962-15
M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35



M. T. BONFIM - MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 - JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.466.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Contratante

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na lei federal 14.133/2021, também sobre a lei 8.666/1993 ou qualquer outro tipo jurídico de metodologia de contratualização, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital ou no presente processo de contratação pública

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Matheus T. B.

Matheus Teixeira Bonfim

CPF: 555.665.962-15

M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Codigo Serventia: 1701

2º OFÍCIO
Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM

CC058065 Cod. Atº 22 Valor R\$ 8,70
Consulte <http://www.fimt.jus.br/selos-Autend>
AMANDA
Deu fe. Sinop-MT 13 de Março de 2024

AMANDA CRUCH FERNANDES - ESCRIVENTE AUX.

Daniello Bueno Fernandes
Registral Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4056 | www.2oficialsinop.com.br

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.466.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa M.T. BONFIM, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SINOP, 13 de março de 2024.

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Matheus Teixeira Bonfim

CPF: 555.665.962-15

M.T BONFIM - CNPJ: 42.466.665/0001-35

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serenidade: 170

2º Ofício
Danillo Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3501-4555 | www.2oficioshop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM.

Selo: CCC58067 Cod. Ato 22/Valor R\$ 8,70
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>. Atend.
AMANDA
Data: Sinop-MT, 13 de Março de 2024.

AMANDA CRUCIATE FERNANDES DESCREVANTE AUX.

M. T. BONFIM – MD ESCULTURAS E MONUMENTOS
RUA JB 11 – JARDIM BOUGAINVILLE
CNPJ: 42.446.665/0001-35 - Telefone: 66 99268-5710



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/08/2024 08:30:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M. T. BONFIM**
CNPJ: **42.466.665/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **M. T. BONFIM**

CPF/CNPJ: **42.466.665/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:30:14 do dia 23/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **ZBA0280824083014**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/08/2024 às 08:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.466.665/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CF.0A3D.0620.1605 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**

CPF/CNPJ: **555.665.962-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:28:24 do dia 23/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NN46280824082824

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

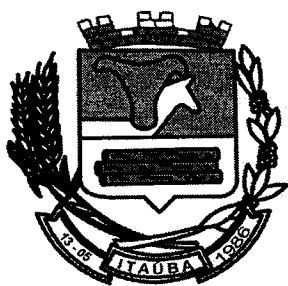
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2024 às 08:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 555.665.962-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66CF.0A17.4E06.B567 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 158

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal do artista/escultor MATHEUS TEIXEIRA BONFIM em todo o território nacional, profissional este que possui outras obras executadas em diversas cidades, estados e até mesmo em nosso município.

Para reforçar a justificativa desta Inexigibilidade para contratação do profissional mencionado, cabe aqui esclarecer que o escultor/artesão enquanto indivíduo é aquele que exerce um ofício, produz bens materiais para a comercialização sem que haja repetidores industriais, ou ainda é o indivíduo que exerce, por conta própria, uma arte, ou ofício manual. É um profissional que produz peças artesanais, de forma habitual e profissional, com domínio das técnicas e saberes associados. Pode trabalhar com uma variedade de materiais, como madeira, argila, cimento, vidro e tecidos. Pode produzir peças personalizadas e comercializá-las diretamente. Assim, faz concluir que o objeto a ser contratado se trata de serviço artesanal, pois o resultado na sua finalização depende, em grande parte, da habilidade do profissional através do trabalho manual ou com auxílio de determinados instrumentos/ferramentas.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itauba/MT, 05 de setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, pelos serviços do artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, o valor total da contratação em **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com	Serviço	02	13.000,00	26.000,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 160

VISTO SERVIDOR

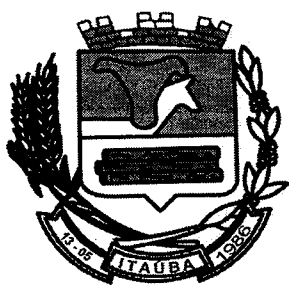
			acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.				
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts de comprimento x 0,60 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida	Serviço	01	12.500,00	12.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 161

VISTO/SERVIDOR

			manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.				
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
			TOTAL GERAL (R\$)				126.500,00

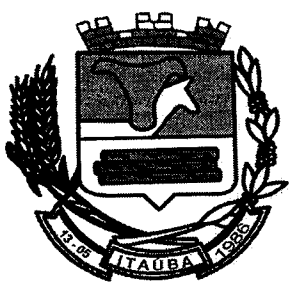
Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

162

VISTO/SERVIDOR

porventura possam recair sobre a execução dos serviços de criação, confecção e reforma das esculturas, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais, transportes, fretes, pedágios e instalação no município de Itaúba/MT.

Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Itaúba/MT, 05 de setembro de 2024.

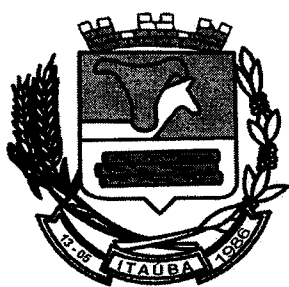
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 163

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico, objetivando a contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação visa embelezar as áreas públicas do município, promover a cultura local, atrair turismo e incentivar a valorização do patrimônio artístico. Essas esculturas poderão servir como espaços de interação comunitária e educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a fauna local.

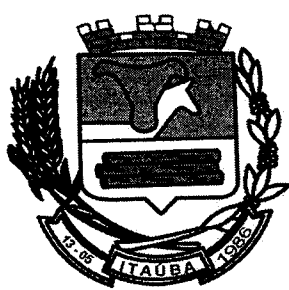
Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 164

VISTO SERVIDOR

"Art. 37 - (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **M. T. BONFIM - ME** que é a detentora da exclusividade de representação legal do artista/escultor MATHEUS TEIXEIRA BONFIM em todo o território nacional.

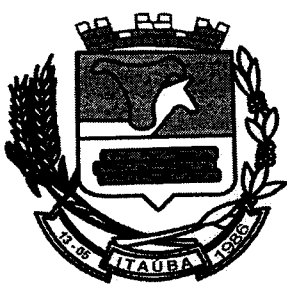
Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais). Por tratar-se de atividade de cunho artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 165

VISTO SERVIDOR

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM de criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

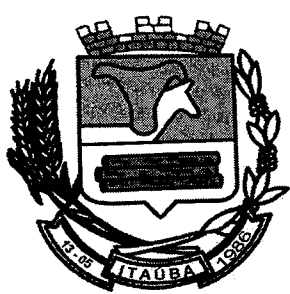
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 06 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

166

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM de criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Itaúba/MT, 06 de setembro de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal**Publique-se**

Erro de arbitragem revolta Cuiabá

100

100

Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se e Afixe
Elisa Maria Diniz
Secretária de Finanças e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 205/2024

PORTARIA N°205/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **VALDENOR DA SILVA MARTINS**, matrícula 2128, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM de criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Itaúba/MT, 06 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 67/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N° 67/2024, de 05 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 585.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R\$15.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$50.000,00
1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002.12.364.44.2086-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$30.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.10020002115Recursos não Vinculados de Impostos R\$25.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.1.500.0000000.106Recursos não Vinculados de Impostos R\$40.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$70.000,00
1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 70.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$15.000,00
1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.75.2126-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$23.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.75.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R\$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE na modalidade Pregão (eletrônico) nº 091/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **20/09/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias - segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários - das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 06 de setembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner
Pregoeira

Protocolo 1618667

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 014/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da sessão a ata **DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PREGÃO 012/2024 da PREFEITURA DE PONTES E LACERDA - MT** onde sagrou-se vencedora a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA CNPJ N. 30.815.037/0001-39** cujo objeto e a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE APOIO A LOGISTICA E DEMAIS SERVIÇOS**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde - MT, 06 de setembro de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 1618667

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 039/2024 - Concorrência nº 003/2024. OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução de Projeto de Iluminação Pública no Distrito de Monte Castelo na BR 174, no Município de Glória D'Oeste-MT, Conforme Termo de Convênio nº 0535-2024/ SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT. A Prefeita Municipal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Glória D'Oeste/ MT, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 039/2024, na Concorrência nº 003/2024. Registra-se; a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação de participantes. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Glória D'Oeste - MT, 06 de setembro de 2024
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
- Prefeita -
ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800
Protocolo 1618775

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFIQUEI, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.466.665/0001-35, para prestação de serviços com artista plástico **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM** de criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Itaúba/MT, 06 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1618680

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a construção novo CRAS para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Marcelândia MT. Repasse 943906/2023/MDASCF/CAIXA Concorrência Eletrônica nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
CONTRATADO: HP CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 600.000,00

VIGÊNCIA: 365 dias

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

Protocolo 1619001

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia - MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas: **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.575.409/0001-64, vencedora de 18 itens, com o valor total de **R\$ 61.248,50**; **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.711.005/0001-34, vencedora de 10 itens, com o valor total de **R\$ 42.979,00**; **INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.918.306/0001-10, vencedora de 13 itens, com o valor total de **R\$ 53.916,20**; **NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.887.639/0001-94, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R\$ 12.980,00**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 171.123,70 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos)

Marcelândia/MT, 06 de setembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires
Pregoeira Oficial

Protocolo 1619069

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 90.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA com um valor total de R\$ 3.321,80. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 06 de setembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

Protocolo 1618661



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 415.884-9/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

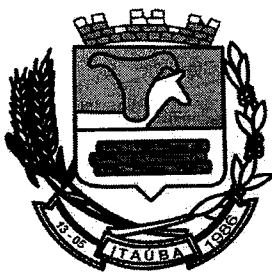
Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2024	Não	09/09/2024 - 14:30:45

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202409_09091430.ZIP \(8.70 MB\)](#)

Tabelas recebidas 11 Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA	00000000005/2024
Inexigibilidade de Licitação	
HOMOLOGAÇÃO	00000000005/2024
Inexigibilidade de Licitação	



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA M. T. BONFIM - ME.

Nº: 028/2024

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. T. BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.466.665/0001-35, com sede na Rua JB, nº 794, Bairro Jardim Bougainville, CEP. 78.555-885, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MATHEUS TEIXEIRA BONFIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1349000 SESDEC/RO e do CPF nº 555.665.962-15, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

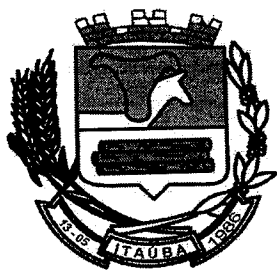
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	161273-5	432992	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ARARA". Especificações da Escultura: A Arara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.	Serviço	02	13.000,00	26.000,00
2	161274-3	432993	Prestação de serviços de criação e confecção de	Serviço	02	13.000,00	26.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 172

VISTO SERVIDOR

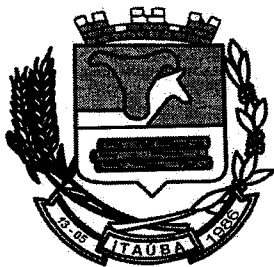
			escultura em concreto armado representando um "TUCANO". Especificações da Escultura: O Tucano será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,50 mts de Altura.				
3	161277-8	432994	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "ONÇA". Especificações da Escultura: A Onça será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 0,90 cm de Altura.	Serviço	01	15.500,00	15.500,00
4	161276-0	432995	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "JACARÉ". Especificações da Escultura: O Jacaré será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,70 mts	Serviço	01	15.500,00	15.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

173

VISTO SERVIDOR

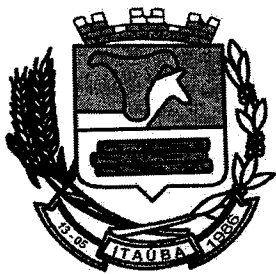
			de comprimento x 0,60 cm de Altura.				
5	00071028	432996	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando uma "CAPIVARA". Especificações da Escultura: A Capivara será esculpida manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,50 mts de comprimento x 1,00 mts de Altura.	Serviço	01	12.500,00	12.500,00
6	00052093	432997	Prestação de serviços de criação e confecção de escultura em concreto armado representando um "PEIXE TUCUNARÉ". Especificações da Escultura: O peixe será esculpido manualmente em concreto armado, através de uma armação de ferro e cimento, com acabamento em massa acrílica e pintura com tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 1,80 mts de altura x 0,50 cm de comprimento.	Serviço	01	18.500,00	18.500,00
7	00067154	432991	Prestação de serviços de reforma de escultura em concreto armado representando a "BÍBLIA SAGRADA". Especificações da Escultura: A Bíblia será reformada manualmente, com acabamento em massa acrílica e com duas demãos de pintura com	Serviço	01	12.500,00	12.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 174

VISTO SERVIDOR

			tinta para piso e envernizada. Dimensões Aproximadas: 3,10 mts de Altura x 4,60 mts de largura x 0,50 mts de Espessura.				
			TOTAL GERAL (R\$)				126.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

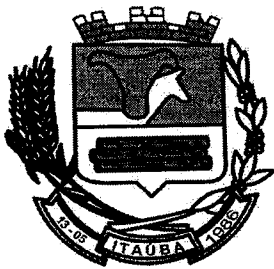
5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

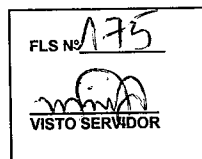
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto ora contratado o valor de **R\$ 126.500,00** (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

6.2. O pagamento será efetuado com base na quantidade de esculturas entregues, através de ordem bancária exclusivamente em nome da CONTRATADA em número de conta bancária informada, devendo ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**, após a realização da entrega das esculturas devidamente instaladas e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

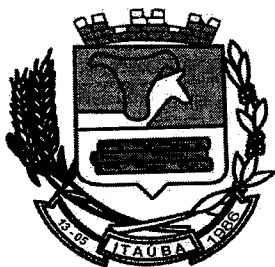
6.9. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal,

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.10. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de entrega e instalação das esculturas:

7.1. As esculturas deverão ser entregues e instaladas em rotatórias e áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

7.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.

Prazo de entrega das esculturas:

7.3. A CONTRATADA deverá entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da requisição e/ou ordem de entrega.

7.4. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024.

8.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



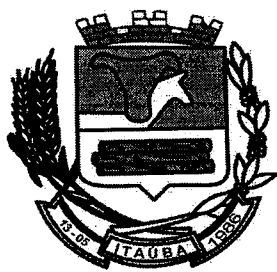
- 8.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.
- 8.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 8.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.
- 8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 8.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 8.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 8.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

8.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

9.3. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

9.4. Dispor de equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência e segurança.

9.5. arcar com o pagamento de transporte, fretes, pedágios, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9.6. Entregar as esculturas devidamente instaladas nos locais indicados em áreas públicas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

9.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

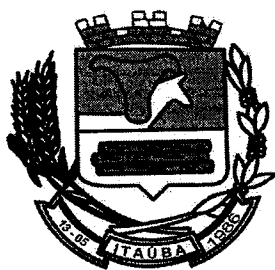
9.8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



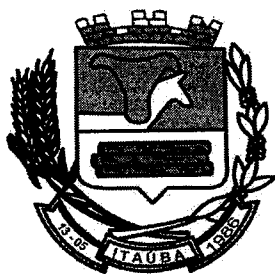
PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.10. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 9.11. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 9.12. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 9.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 9.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 9.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.



PREFEITURA DE

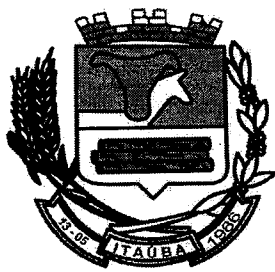
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 10.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 10.3. Responsabilizar-se pela construção das bases nos locais onde serão instaladas as esculturas a serem fornecidas.
- 10.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 10.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 10.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 10.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



10.13. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 597

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

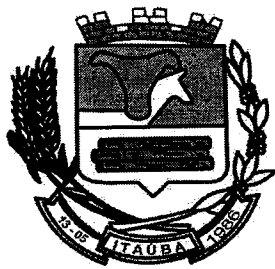
13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

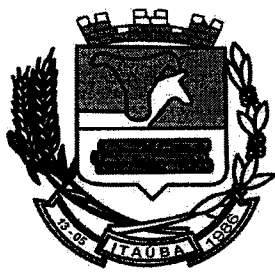
16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

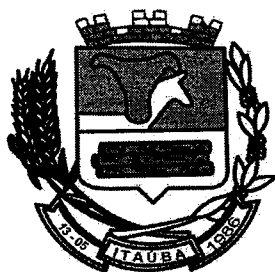
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

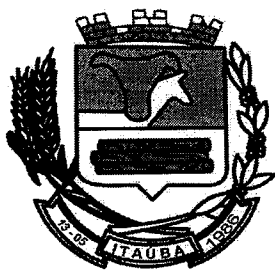
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	11/08/2024	09/09/2024	2024081104415705219728
RFB/PGFN	30/07/2024	26/01/2025	7C21.D066.9644.4313

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

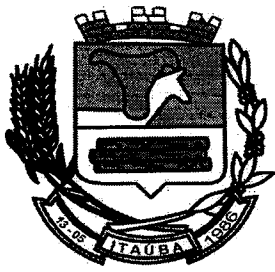
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 06 de setembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.09.06 09:52:38 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado digitalmente

gov.br

MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
Data: 06/09/2024 12:22:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA: M. T. BONFIM - ME
MATHEUS TEIXEIRA BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcia Mesquita Azevedo
MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

Clayton Martins Rodrigues
CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

de, com classificação da COBRADE (Codificação Brasileira de Desastres) itens 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2.

Parágrafo Único: A situação de emergência que trata o *caput* deste artigo vigorará até o dia **13/09/2024**, ou até que as condições climáticas se estabilizem.

Art. 2º - Nos dias **10/09/2024** ao dia **13/09/2024**, fica reduzida a Carga Horária dos servidores públicos do Município de Indaiavá-MT para **6h (seis) horas diárias**, evitando assim a locomoção durante o período vespertino.

Parágrafo Único – Nos referidos dias acima citados, os estabelecimentos públicos irão iniciar os trabalhos às **7h00min**, e encerrarão as atividades às **13h00min**, realizando 6h diretas de trabalho.

Art. 3º As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Fica decretado Ponto Facultativo para os alunos do CEI Victor Quirino, Escolas Municipais e Estaduais, durante o período de emergência citado no art. 1º deste Decreto;

Art. 5º Este Decreto abrange Escolas, Repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indaiavá-MT.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211/2024

SÚMULA: "Altera Portaria 195/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 079/2024, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 195/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 210/2024

SÚMULA: "Altera Portaria 194/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 078/2024, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 194/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 212/2024

SÚMULA: "Altera Portaria 196/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 096/2023, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 196/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: M. T. BONFIM - ME

Objeto: Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 126.500,00 (cento e vinte seis mil, e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 06/09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data de Assinatura: 09/09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MEO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 09/09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: GRANTES ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Valor: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 09/09/2024

EXTRATO DE ATA (SRP)

EXTRATO ATA SRP Nº 072/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Shows Pirotécnicos e Fornecimento de Fogos de Artifício para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 10/09/2024 até 10/09/2025

Detentora do Registro de Preços: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME

Valor: R\$ 94.999,20 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0307/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/ 2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Shows Pirotécnicos e Fornecimento de Fogos de Artifício para Serem	

Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 072/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2024	VIGÊNCIA: 10/09/2025
DETENTORA DA ATA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME	
VALOR: R\$ 94.999,20 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1103
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

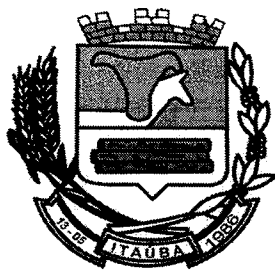
ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 0297/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BATISTA DOS SANTOS		MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: WLADIMIR GIOVANNI CECON		MATRÍCULA: 712
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA		MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2024		UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2024		
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024		VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: M. T. BONFIM - ME		
VALOR: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, e quinhentos reais)		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

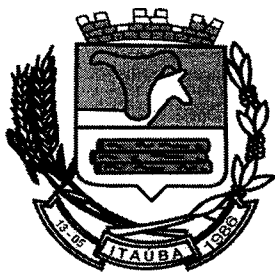
- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

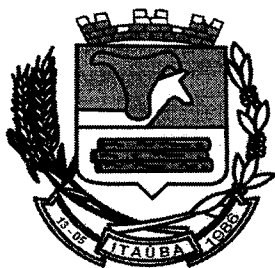
i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

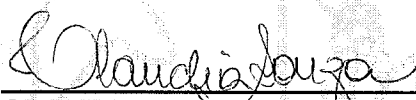


Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de SETEMBRO de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON
e **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e
das funções que lhes são inerentes em razão da função.


WLADIMIR GIOVANNI CECON
Fiscal Titular


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/09/2024 a 06/10/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0297/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: WLADIMIR GIOVANNI CECON	MATRÍCULA: 712
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 028/2024	
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: M. T. BONFIM - ME	
VALOR: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, e quinhentos reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade

de vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON

e CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/09/2024 a 06/10/2024.

PORTARIA Nº 0300/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 029/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME	
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pac-

tado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
----------------------------------	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0301/2024